



DIÁRIO OFICIAL



DO DISTRITO FEDERAL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
UM GOVERNO
PRESENTE

Brasília, segunda-feira 15 de abril de 1991

SUPLEMENTO

ANO XV Nº 70

SECRETARIA DA FAZENDA

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL

Às quinze horas do dia 04 de abril de 1991, reuniu-se a Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Júlio César Alves Ribeiro e presentes os Conselheiros Wellington Carlos Batista, Walter Basniaki Linhares, Onésimo Nogueira Filho, Adenor de Oliveira, João Flávio Iemini de Rezende, Airton Nazário de Oliveira (Suplente), bem como os Srs. Representantes da Fazenda Procuradores Adhemar Teixeira da Costa e João Resende Filho. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. D a pauta do dia constaram: RV 117/90, Recorrente PINHEIRO E PINHEIRO LTDA., Recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira, para prosseguimento de votação. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: Acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe dar provimento, no sentido de declarar improcedente a Ação Fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 03/90, Recorrente DOMANI CONFECÇÕES E MODAS LTDA., Recorrido Departamento da Receita, Relator Conselheiro Wellington Carlos Batista. Após o voto dos demais Conselheiros, solicitou vista dos autos o Conselheiro Presidente, nos termos do Regimento Interno, tendo em vista verificar-se empate da votação. Nesse momento, solicitou licença para se ausentar o Conselheiro Walter Basniaki Linhares. RV 145/90, Recorrente MASSAS FINAS COLOMBO LTDA.-ME, Recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, Relator Conselheiro Onésimo Nogueira Filho. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: Acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe dar provimento parcial, no sentido de reduzir a penalidade aplicada para 50% da U.P.D.F., nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Walter Basniaki Linhares. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 188/90, Recorrente TECNOCOP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, Relator Conselheiro Adenor de Oliveira. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe dar provimento parcial, no sentido de reduzir a penalidade aplicada para 1/2 U.P.D.F., nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Walter Basniaki Linhares. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 24/91 e 25/91, referentes aos Recursos RV 146/90 e RV 118/90, respectivamente. Nada mais havendo a ser deliberado ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra Ordinária, para o dia 09 de abril de 1991, às quinze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, Curado, Assistente da Junta, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, Srs. Representantes da Fazenda e demais Conselheiros presentes à sessão de 04 de abril, data em que foi aprovada.

JÚLIO CEZAR ALVES RIBEIRO (Presidente)

WELLINGTON CARLOS BATISTA (Vice-Presidente)

WALTER BASNIAKI LINHARES (Conselheiro)

ONÉSIMO NOGUEIRA FILHO (Conselheiro)

ADENOR DE OLIVEIRA (Conselheiro)

JOÃO FLÁVIO IEMINI DE REZENDE (Conselheiro)

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA (Cons. Suplente)

ADHEMAR TEIXEIRA DA COSTA (Rep. da Fazenda)

JOÃO RESENDE FILHO (Rep. da Fazenda)

Recurso Voluntário nº 65/91

Recorrente: Electron Engenharia Const. e Empreendimentos Ltda.

Recorrido: Departamento da Receita

Advogado: Dr. Ernani Noronha Barros

Electron Engenharia Const. e Empreend. Ltda., irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004953/90, pertinente ao auto de infração nº 17.105 de 1989, interpôs, via procurador habilitado (doc. fls. 26), recurso a esta Egrégia Junta em 19 de março de 1991 (registro de protocolo de fls. 76).

O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 28 de fevereiro de 1991 (recibo de fls. 72) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os artigos 34 e 35 do Regimento Interno deste tribunal administrativo.

Recebo, pois, o recurso.

Audiência prévia da douda Representação da Fazenda.

Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, em 05 de abril de 1991.

JÚLIO CEZAR ALVES RIBEIRO
Presidente

Recurso Voluntário nº 64/91

Recorrente: Mendonça Tapetes e Carpetes Ltda.

Recorrido: Departamento da Receita

Advogado: Dr. Carlos Celso da Silva

Mendonça Tapetes e Carpetes Ltda., irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.000862/89, pertinente ao auto de infração nº 16671 de 1989, interpôs, via procurador habilitado (doc. fls. 137), recurso a esta Egrégia Junta em 20 de março de 1991 (registro de protocolo de fls. 136).

O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão com notória ocorrência em 28 de fevereiro de 1991 (recibo de fls. 133) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os artigos 34 e 35 do Regimento Interno deste tribunal administrativo.

Recebo, pois, o recurso.
Audiência prévia da douda Representação da Fazenda.
Distribua-se e publique-se.
Brasília-DF, em 04 de abril de 1991.

JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO
Presidente

Recurso Voluntário nº 49/90
Recorrente: Dailton William Ramos de Souza
Recorrido : Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Relator : Conselheiro José Cunha dos Santos

ACÓRDÃO Nº 26/91 (4937)

EMENTA: ALVARÁ - OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - INEXISTÊNCIA - A execução de obras de construção civil sem o prévio licenciamento constitui infração tipificada no artigo 325 do Código de Edificações de Brasília, sujeitando-se o infrator à penalidade prevista no artigo 3º, inciso VIII, do Decreto "N" nº 732/68.
MULTA - ANTECEDENTES - Na fixação da multa deve-se considerar esse fator, entre outros, como circunstância atenuante ou agravante.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 49/90, em que é recorrente Dailton William Ramos de Souza e recorrido Secretaria de Desenvolvimento Urbano, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe dar provimento parcial, no sentido de reduzir a penalidade aplicada para 1/4 da UPDF., nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Sob licença o Conselheiro Suplente José Martins Leite Cavalcante.

Sala das Sessões, Brasília-DF, em 03 de abril de 1991.

JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO
Presidente

ONÉSIMO NOGUEIRA FILHO
Redator, "ad hoc"

Recurso Voluntário nº 118/90
Recorrente: Lilian Sônia Moreira
Recorrido : Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
Relator : Conselheiro Wellington Carlos Batista

ACÓRDÃO Nº 025/91 (4936)

EMENTA: HORÁRIO PARA DEPÓSITO E COLETA DE LIXO - DEPÓSITO DE LIXO EM LOGRADOURO PÚBLICO - INOBSERVÂNCIA DE HORA FIXADA - O depósito de lixo em logradouro público fora do horário fixado pelo SLU constitui infração ao § 2º do artigo 304 do Código de Edificações de Brasília, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no Decreto nº 732/68.
MULTA - ANTECEDENTES - Na fixação da multa deve-se considerar esse fator, entre outros, como circunstância atenuante ou agravante.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 118/90, em que é recorrente Lilian Sônia Moreira e recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe dar provimento parcial, no sentido de reduzir a multa aplicada para 50% da UPDF, nos

termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Airton Nazário de Oliveira.

Sala das Sessões, Brasília-DF, em 04 de abril de 1991.

JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO
Presidente

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Redator

Recurso Voluntário nº 146/90
Recorrente: Indústrias Gessy Lever Ltda.
Recorrido : Departamento da Receita
Advogado : Dr. Vanderlei Moretti
Relator : Conselheiro Wellington Carlos Batista

ACÓRDÃO Nº 024/91 (4935)

EMENTA: PROVA - AUSÊNCIA - Simples alegações desacompanhadas de prova, são insuficientes para ilidir a ação fiscal.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 146/90, em que é recorrente Indústrias Gessy Lever Ltda. e recorrido Departamento da Receita, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas.

Sala das Sessões, Brasília-DF, em 04 de abril de 1991.

JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO
Presidente

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Redator

Recurso Voluntário nº 10/90
Recorrente: Comércio e Rep. e Implem. e Máquinas Agrícolas Ltda.
Recorrido : Departamento da Receita
Relator : Conselheiro José Cunha dos Santos

ACÓRDÃO Nº 16/91 (4927)

EMENTA: IMPOSTO AUTO-LANÇADO - OPERAÇÃO REGISTRADA - RECOLHIMENTO DE IMPOSTO - MULTA - A falta de recolhimento pelas operações devidamente registradas pelo sujeito do passivo enseja ao Fisco a imposição do pagamento do tributo com a multa prevista no art. 189, inciso V, alínea "a", do Decreto-lei nº 82/66, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.316/86.
CRÉDITO FISCAL - APROVEITAMENTO INDEVIDO - AUSÊNCIA DE DOLO - Verificado o aproveitamento indevido do crédito e não configurado a prática de sonegação fiscal, impõe-se a cobrança do imposto com a multa prevista no art. 189, inciso V, alínea "b" do Decreto-lei nº 82/66, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.316/86.
CRÉDITO FISCAL - APROVEITAMENTO INDEVIDO - Verificado o aproveitamento indevido do crédito fiscal, impõe-se a cobrança do imposto com a multa prevista no art. 189, inciso V, alínea "b", do Decreto-lei nº 82/66, em seu grau mínimo, inexistindo antecedente contra o infrator e alínea "c", do mesmo diploma legal, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.316/86, para os fatos ocorridos após 1º de janeiro de 1987.
NOTA FISCAL DE ENTRADA - OMISSÃO DE REGISTRO - SONEGAÇÃO FISCAL - A omissão de registro de nota de entrada de mercadoria no livro fiscal próprio, constitui sonegação fiscal, sujeitando-se o infrator ao pagamento do imposto com a multa prevista no art. 189, inciso V, alínea "c", do Decreto-lei nº 82/66, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.316/86.
OPERAÇÃO INDEVIDAMENTE REGISTRADA COMO NÃO TRIBUTÁVELS OU ISENTAS - RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - Verificado o registro indevido de operações tributáveis como não tri-

butáveis ou isentas, impõe-se ao sujeito passivo o recolhimento do imposto com a multa prevista no art. 189, inciso V, alínea "a", do Decreto-lei nº 82/66, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.316/86.
APLICAÇÃO DE ALIQUOTA A MENOR QUE A PREVISTA NA LEGISLAÇÃO APURADO EM LEVANTAMENTO FISCAL - AUSÊNCIA DE DOLO MULTA - A diferença do imposto sobre alíquota aplicada a menor que a prevista no RICM, aprovado pelo Decreto nº 3.992/77, apurado em levantamento fiscal, enseja ao Fisco a imposição do pagamento do tributo, com a multa prevista no art. 189, inciso V, alínea "a", do Decreto-lei nº 82/66, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.316/86, desde que não configurada a prática de sonegação fiscal.

NOTAS FISCAIS DE SAIDAS DE MERCADORIAS - NÃO LANÇADAS - A emissão de notas fiscais sem a devida escrituração e sem recolhimento do tributo, enseja ao Fisco a imposição do pagamento do imposto, com a multa prevista no art. 189, inciso V, alínea "b" do Decreto-lei nº 82/66, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.316/86.
BASE DE CÁLCULO - SAIDAS POR VALOR INFERIOR ÀS ENTRADAS - SONEGAÇÃO FISCAL - Confirmada que houve saída de mercadoria com a base de cálculo em valor inferior ao que serviu de base à respectiva entrada e configurada a prática de sonegação fiscal, impõe-se a cobrança do imposto com a multa prevista no art. 189, inciso V, alínea "c", do Decreto-lei nº 82/66, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.316/86.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 10/90, em que é recorrente Comércio e Rep. e Implem. de Máquinas Agrícolas Ltda. e recorrido Departamento da Receita, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Sob licença o Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior, substituído pelo Conselheiro Suplente José Martins Leite Cavalcante.

Sala das Sessões, Brasília-DF, em 02 de abril de 1991.

JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO
 Presidente

ONÉSIMO WOGUEIRA FILHO
 Redator "ad hoc"

Recurso Voluntário nº 69/91
 Recorrente: Sabrine Comercial de Alimentos Ltda.
 Recorrido: Departamento da Receita

Sabrine Comercial de Alimentos Ltda., irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004606/90, pertinente ao auto de infração nº 22418 de 1990, interpôs recurso a esta Egrégia Junta em 26 de março 1991 (registro de protocolo de fls. 13).

O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 08 de março de 1991 (recibo de fls. 12) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os artigos 34 e 35 do Regimento Interno deste tribunal administrativo.

Recebo, pois, o recurso.
 Audiência prévia da douda Representação da Fazenda.
 Distribua-se e publique-se.
 Brasília-DF, em 10 de abril de 1991.

JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO
 Presidente.

Recurso Voluntário nº 68/91
 Recorrente: JOSE FERREIRA DA SILVA-ME
 Recorrido: Departamento da Receita

JOSE FERREIRA DA SILVA-ME, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 132.002901/90, pertinente ao auto de infração nº 18032 de 1990, interpôs recurso a esta Egrégia Junta em 26 de março 1991 (registro de protocolo de fls. 16).

O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 09 de março de 1991 (recibo de fls. 15) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no art. 257

da Lei nº 4.191/62, combinado com os artigos 34 e 35 do Regimento Interno deste tribunal administrativo.

Recebo, pois, o recurso.
 Audiência prévia da douda Representação da Fazenda.
 Distribua-se e publique-se.
 Brasília-DF, em 09 de abril de 1991.

JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO
 Presidente.

Recurso Voluntário nº 67/91
 Recorrente: Sílvia Maria Oliveira da Cunha Cavalcanti
 Recorrido: Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Sílvia Maria Oliveira da Cunha Cavalcanti, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 030.016869/90, pertinente ao auto de infração nº 28275 de 1990 interpôs recurso a esta Egrégia Junta em 08 de novembro 1990 (registro de protocolo de fls. 05).

O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 23 de outubro de 1990 (recibo de fls. 04) evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os artigos 34 e 35 do Regimento Interno deste tribunal administrativo.

Recebo, pois, o recurso.
 Audiência prévia da douda Representação da Fazenda.
 Distribua-se e publique-se.
 Brasília-DF, em 08 de abril de 1991.

JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO
 Presidente.

Recurso Voluntário nº 66/90
 Recorrente: Ávila Santos e Santos Ltda.
 Recorrido: Departamento da Receita
 Advogado: Dr. Eurondes Antônio de Vasconcelos

Ávila Santos e Santos Ltda., irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 0137.001396/90, pertinente ao auto de infração nº 17424 de 1990, interpôs, via procurador habilitado (doc. fls. 53), recurso a esta Egrégia Junta em 28 de dezembro de 1990 (registro de protocolo de fls. 50).

O recurso é tempestivo, pois a intimação, por presunção legal, ocorreu em 14 de dezembro de 1991, evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os artigos 34 e 35 do Regimento Interno deste tribunal administrativo.

Recebo, pois, o recurso.
 Audiência prévia da douda Representação da Fazenda.
 Distribua-se e publique-se.
 Brasília-DF, em 08 de abril de 1991.

JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO
 Presidente

Recurso Voluntário nº 71/90
 Recorrente: PLASTECH - Comércio e Rep. de Embalagens Ltda.
 Recorrido: Departamento da Receita
 Relator: Conselheiro Suplente Airton Nazário de Oliveira

ACÓRDÃO Nº 27/91 (4938)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE - REJEIÇÃO - É de se rejeitar a preliminar quando não se vislumbra nos autos os vícios apontados.
 NOTA FISCAL DE SAÍDA - ADULTERAÇÃO DE VALORES NAS DIVERSAS VIAS - LANÇAMENTO A MENOR - SONEGAÇÃO - O lançamento a menor da operação, com adulteração dos valores nas diversas vias das notas fiscais constitui sonegação fiscal, sujeitando-se o infrator ao pagamento do imposto, com a multa prevista no art. 189, inciso V, alínea "c", do Decreto-lei nº 82/66, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.316/86.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 71/90, em que é recorrente PLASTECH - Comércio e Rep. de Embalagens Ltda. e recorrido Departamento da Receita, acorda a Junta de Recursos Fiscais, inicialmente, à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade de arquida e, no mérito, também à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, declaração de voto, quanto à nulidade, do Conselheiro Walter Basniaki Linhares e notas taquigráficas.

Sala das Sessões, Brasília-DF, em 09 de abril de 1991.

JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO
Presidente

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Redator

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA DE 10 DE ABRIL DE 1991.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Dispensar, por estar sendo designado para outra função, ARLINDO ANTÔNIO DE QUEIROZ, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, matrícula nº 03.767-2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da função de Assistente, Código DAI-112.6, da Divisão de Pesquisa, do Departamento de Planejamento Educacional, da Secretaria da Educação do Distrito Federal.

Brasília, 10 de abril de 1991.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS
Secretário da Educação
do Distrito Federal

PORTARIA DE 10 DE abril DE 1991.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

DESIGNAR ARLINDO ANTÔNIO DE QUEIROZ, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, matrícula nº 03.767-2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função de Assistente de Câmaras, Código DAI-112.6, do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Brasília, 10 de abril de 1991.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS
Secretário da Educação
do Distrito Federal

PORTARIA DE 10 DE abril DE 1991.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

NOMEAR SELMA SÁ CLAUSEN, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão I, matrícula nº 18.711-9, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função de Chefe da Seção de Expe

diente, Código DAI-111.3, do Gabinete do Secretário da Educação do Distrito Federal.

Brasília, 10 de abril de 1991.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS
Secretário da Educação
do Distrito Federal

PORTARIA Nº 14 DE 08 DE abril DE 1991.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 37 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13/05/75 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 031/91 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 030.001.763/91,

RESOLVE:

1. Aprovar as grades curriculares do Ensino Supletivo Fases III e IV, Habilitação de Auxiliar de Contabilidades dos Centros Educacionais Projeção em Taguatinga Norte, Brasília e Guará, mantidos pelo Centro Educacional Projeção Ltda.

2. Os estabelecimentos de ensino de que trata a presente Portaria estão sujeitos à inspeção do ensino nos termos da legislação em vigor.

Brasília, 08 de abril de 1991.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS
Secretário da Educação
do Distrito Federal

PORTARIA Nº 15 DE 08 DE abril DE 1991.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 37 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13/05/75, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 040/91 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 030.012.370/90,

RESOLVE:

1. Prorrogar, por 04 (quatro) anos, a contar de 17/11/90, a autorização de funcionamento do CENTRO DE ENSINO BRASILEIRINHO, localizado na Área Especial nº 18, Setor "C" Norte, Taguatinga DF e mantido pelo Centro de Educação Anchieta Ltda.

2. O CENTRO DE ENSINO BRASILEIRINHO está sujeito à inspeção do ensino nos termos da legislação vigente.

Brasília, 08 de abril de 1991.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS
Secretário da Educação
do Distrito Federal

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROCESSO nº: 030000445/90
 NOME: SEVERINA NOGUEIRA DE ANDRADE
 MATRÍCULA: 16.710-0
 ASSUNTO: ADICIONAL DA LEI 6732/79

DESPACHO: A partir de 14/03/91, deferido mais 1/5 (um quinto) da Representação Mensal do DAS-2, substituindo 1/5 (um quinto) da Representação Mensal do DAI-3

Brasília-DF., 08 de abril de 1991.

ELI BERNARDO DE C. RIOS
 Diretor da DAG/SE

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO
 DISTRITO FEDERAL
 DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO Nº 352, DE 11 DE abril DE 1991.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso XVI, do Estatuto da Entidade, e considerando, também, o disposto nos artigos 6º, inciso I; 81, inciso VIII, do Regimento da Instituição aprovado pelo Decreto nº 12.448, de 27 de junho de 1990,

R E S O L V E :

- I. Delegar competência ao Chefe do Gabinete da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal, para o desempenho das seguintes atribuições:
 - I - velar pela observância das disposições legais e estruturais em vigor, cumprir e fazer cumprir as Resoluções do Conselho Diretor;
 - II - coordenar a execução das atividades específicas e de administração geral da Fundação Educacional do Distrito Federal, de modo que lhe assegure a eficiência e eficácia dos serviços;
 - III - exercer o poder de disciplina;
 - IV - determinar emissão de pareceres aos setores competentes, bem como aprová-los no todo ou em parte, ou não os aprovar, determinando seu cumprimento;
 - V - homologar licitações, até o limite de Tomada de Preços;
 - VI - autorizar a realização de despesa inferior ou superior a importância equivalente ao limite de convite;
 - VII - baixar normas de funcionamento das Comissões de Licitação, de Sindicância e de Processo Administrativo;
 - VIII - aprovar Prestações de Contas;
 - IX - baixar normas complementares necessárias à administração e ao funcionamento da Fundação Educacional, inclusive Instruções de Serviços;
 - X - autorizar prorrogação de contratos alusivos a obras e serviços ou similares;
 - XI - reconhecer dívidas oriundas de exercício findo;
 - XII - autorizar a acumulação de férias de servidores, quando por imperiosa necessidade do serviço e pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;
 - XIII - autorizar a concessão de benefícios e licenças previstas em lei;
 - XIV - indeferir pedidos que careçam de amparo legal;
 - XV - designar e dispensar substitutos eventuais dos cargos em comissão alusivos à Administração Central da Fundação Educacional;
 - XVI - autorizar a reassunção de exercício aos servidores oriundos de afastamentos, obedecidas as normas vigentes;
 - XVII - determinar a realização de sindicâncias e instaurar processo administrativo, aprovando ou não suas respectivas conclusões;
 - XVIII - autorizar as cargas horárias eventual ou especial, e sua respectiva reversão, e conceder progressões funcionais e/ou autorizar suas alterações, bem como a realização das despesas delas decorrentes;
 - XIX - autorizar a retificação ou justificação de faltas aos servidores;

- XX - autorizar a readaptação funcional nos termos do Art. 70 da Lei 1.711/52, bem como o exercício do docente em atividades técnico-pedagógico-administrativas, no quantitativo previsto pelas normas vigentes, quando for o caso;
- XXI - autorizar a realização e o pagamento de serviço extraordinário, obedecidas as limitações legais vigentes;
- XXII - autorizar descontos em folha de pagamento, bem como a regularização funcional e financeira do servidor;
- XXIII - determinar a realização de tomada de contas especial;
- XXIV - submeter, no que pertine, procedimentos administrativos aos Conselhos Diretor e Fiscal da Fundação Educacional;
- XXV - autorizar a subdelegação das competências e/ou atribuições cujo teor esteja prescrito em lei ou devidamente normatizadas.
- XXVI - Esta Instrução entra em vigor, nesta data, revogando-se as disposições em contrário, inclusive a Instrução nº 351, de 15 de fevereiro de 1991.

STELLA DOS CHÉRUBINS GUIMARÃES TROIS
 Diretor Executivo

ORDEN DE SERVIÇO DE 09 DE abril DE 1991.

O CHEFE DO GABINETE DO DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela INSTRUÇÃO nº 351, de 15 de fevereiro de 1991.

R E S O L V E :

Conceder Licença Especial, nos termos do Artigo 116, da Lei nº 1711 de 28 de outubro de 1952, combinada com o Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, Artigo 1º, item I, parágrafo primeiro, ao servidor abaixo relacionado:

Nome: CACILDA NOGUEIRA DE MOURA
 Matrícula: 81.043-6
 Cargo: MG3Q
 Exercício: DRE/SOBRADINHO
 Decênio: 2º 11.03.78 a 10.03.88

Nome: ALMERICE NOGUEIRA LEMOS
 Matrícula: 89.036-7
 Cargo: MG3Q
 Exercício: DRE/TAGUATINGA
 Decênio: 1º 09.06.71 a 08.06.81

Nome: GISLENE MARIA DE MORAIS GÓIS
 Matrícula: 91.691-9
 Cargo: MG1Q-GT2
 Exercício: DRE/GAMA
 Decênio: 1º 16.04.73 a 15.04.83

Nome: NILSON BRASILIENSE H. CAVALCANTE
 Matrícula: 84.581-7
 Cargo: MG3Q
 Exercício: DRE/PP/CRUZEIRO
 Decênio: 1º 25.03.68 a 24.03.78

Nome: MARIA DE LOURDES DA SILVA
 Matrícula: 78.857-0
 Cargo: TP 603
 Exercício: DRE/TAGUATINGA
 Decênio: 1º 20.08.79 a 19.08.89

Nome: HÉLIO GARBI
 Matrícula: 50.834-9
 Cargo: SA - 401
 Exercício: DMA
 Decênio: 1º 23.01.69 a 22.01.79
 2º 06.06.80 a 09.06.90

Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA RÊGO
 Matrícula: 87.028-5
 Cargo: SA-401
 Exercício: SRF
 Decênio: 2º 20.04.80 a 19.04.90

Nome: MARIA SUELY DE ALENCAR

Matrícula: 77.652-1

Cargo: SA-401

Exercício: NPI

Decênio: 1º 14.03.79 a 13.03.89

Nome: MARIA CÉLIA RODRIGUES BARBOSA

Matrícula: 80.598-X

Cargo: MG3Q

Exercício: DRE/PP/CRUZEIRO

Decênio: 2º 02.08.78 a 01.08.88

Nome: AFRA BARROS DE AQUINO TORRES ALVES

Matrícula: 84.625-2

Cargo: MG3Q

Exercício: DRE/GUARÁ

Decênio: 2º 12.05.79 a 11.05.89

Nome: MARIA FERREIRA LIMA DE SÁ E SILVA

Matrícula: 99.560-6

Cargo: MG2Q - GT3

Exercício: DRE/GAMA

Decênio: 1º 21.03.77 a 20.03.87

Nome: ROSIMARY GUIMARÃES BATISTA

Matrícula: 72.131-X

Cargo: MG2Q

Exercício: DRE/GAMA

Decênio: 1º 14.04.78 a 13.04.88

Nome: WANDA ESTRELA DA GAMA

Matrícula: 92.551-9

Cargo: TP 603

Exercício: DRE/GAMA

Decênio: 1º 28.08.73 a 27.08.83

Nome: MARINALVA XAVIER DE JESUS

Matrícula: 74.517-0

Cargo: MG3Q

Exercício: DRE/GAMA

Decênio: 1º 17.12.79 a 17.12.89

Nome: JOSELITA PEREIRA VALENÇA

Matrícula: 76.339-X

Cargo: MG2Q GT3

Exercício: DRE/GAMA

Decênio: 1º 01.08.78 a 31.07.78

Nome: MARIA DE LOURDES M. SILVA

Matrícula: 72.991-4

Cargo: TP 603

Exercício: DRE/GAMA

Decênio: 1º 06.03.79 a 05.03.89

Nome: AGENIR NUNES MARQUES

Matrícula: 81.254-4

Cargo: MG3Q

Exercício: ASEFE

Decênio: 1º 15.03.73 a 14.03.83

Nome: ANÉSIA RABELO

Matrícula: 86.006-9

Cargo: MG3Q

Exercício: DRE/PP/CRUZEIRO

Decênio: 1º 01.03.75 a 28.02.85

Nome: YÊDA CAVALCANTI DE LIMA FONSECA

Matrícula: 85.421-2

Cargo: NS 705-1

Exercício: SMO

Decênio: 1º 05.09.69 a 04.09.79

Nome: DORALIA DUARTE GALESSO

Matrícula: 83.211-1

Cargo: MG3V

Exercício: DRE/PP/CRUZEIRO

Decênio: 1º 09.03.68 a 08.03.78

Nome: JUREMA BARBIERI COUTO

Matrícula: 82.794-0

Cargo: MG3Q

Exercício: DP

Decênio: 1º 31.10.69 a 30.10.79

Nome: MARI LANE DE CARVALHO

Matrícula: 81.880-1

Cargo: MG3Q

Exercício: DEPLAN

Decênio: 1º 15.04.68 a 14.04.78

Nome: RIZETE GUIMARÃES BRITO DE SÁ

Matrícula: 82.350-3

Cargo: MG3Q

Exercício: DRE/PP/CRUZEIRO

Decênio: 1º 22.05.77 a 21.05.87

Nome: NILCÉA LOPES LIMA DOS SANTOS

Matrícula: 54.181-8

Cargo: MG3Q

Exercício: DP

Decênio: 1º 16.02.81 a 15.02.91

Nome: NÉVIO LISBOA

Matrícula: 99.003-5

Cargo: MG3Q

Exercício: EMB

Decênio: 1º 11.02.77 a 10.02.87

Nome: ESPEDITA DA SILVA

Matrícula: 73.766-6

Cargo: NM 806

Exercício: DRE/CEILÂNDIA

Decênio: 1º 22.08.77 a 21.08.87

Nome: NEFTALI LOPES DE MORAES

Matrícula: 99.630-0

Cargo: MG3Q

Exercício: DRE/CEILÂNDIA

Decênio: 1º 24.03.77 a 23.03.87

Nome: PEDRO MAURÍCIO DE SOUSA

Matrícula: 91.482-7

Cargo: AT 504.4

Exercício: DRE/GUARÁ

Decênio: 1º 12.02.73 a 11.02.83

Nome: MARIA JOSÉ DE ALMEIDA NOLASCO

Matrícula: 85.971-0

Cargo: MG3Q

Exercício: DRE/GUARÁ

Decênio: 1º 11.03.70 a 10.03.80

Nome: NEUZA COSTA DE MATTOS

Matrícula: 97.880-9

Cargo: NM 806

Exercício: DRE/N.BANDEIRANTE

Decênio: 1º 11.06.76 a 10.06.86

Nome: CONCEIÇÃO MARIA DA SILVA SOUZA

Matrícula: 75.430-7

Cargo: MG3Q

Exercício: DRE/SOBRADINHO

Decênio: 1º 27.04.78 a 26.04.88

Nome: LINDOMAR VECHI MOURÃO

Matrícula: 87.883-9

Cargo: MG3Q

Exercício: DRE/PP/CRUZEIRO

Decênio: 2º 03.03.81 a 02.03.91

Nome: CINIRA MARIA NÓBREGA HENRIQUES

Matrícula: 83.147-6

Cargo: MG3Q

Exercício: DRE/PP/CRUZEIRO
 Decênio: 1º 18.03.68 a 17.03.78
 2º 18.03.78 a 17.03.88

Nome: IGNEZ FERREIRA RAMOS
 Matrícula: 74.461-1
 Cargo: MG3Q

Exercício: DRE/GAMA
 Decênio: 1º 27.05.79 a 26.05.89

Nome: EDNA PEREIRA DA SILVA
 Matrícula: 73.911-1
 Cargo: MG1Q - GT3
 Exercício: DRE/CEILÂNDIA
 Decênio: 1º 21.03.80 a 20.03.90

BRASILINO SANTOS RAMOS
 Chefe do Gabinete
 Diretoria Executiva

PROCESSO Nº: 00082.003179/91-FEDF
 INTERESSADO: ELEONORA PEREIRA DE MEDEIROS
 ASSUNTO : PRORROGAÇÃO DE POSSE

Autorizo a prorrogação de posse pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 18.03.91, relativamente a ELEONORA PEREIRA DE MEDEIROS, referente ao Concurso Público, Professor Nível 1, em que foi aprovada, nos termos determinados pelo Parágrafo único do Art. 27 da Lei 1.711/52.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS
 Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 09 DE abril DE 1991.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º inciso IV do Decreto 12.740 de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.012099/90-FEDF,

R E S O L V E :

Retificar a Instrução de 06 de março de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 46, do dia 08 de março de 1991, que concedeu aposentadoria a MARIA MARCEL DA FONSECA LEMOS, matrícula nº 92.328-1, no cargo de Professor Nível 3, Padrão 23F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considera-lá MARIA MARCEL DA FONSECA LEMES, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS
 Diretor Executivo

REFERÊNCIA : REQUERIMENTO
 INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA RABELO FONTINELLE
 ASSUNTO : PRORROGAÇÃO DE POSSE

Autorizo a prorrogação de posse pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 05.04.91, relativamente a MARIA DE FÁTIMA RABELO FONTINELLE, referente ao Concurso Público para o Cargo de Técnico de Assistência à Educação, na Especialidade de Agente Administrativo, em que foi aprovada, nos termos determinados pelo Parágrafo único do Art. 27 da Lei 1.711/52.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS
 Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 11 DE abril DE 1991.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º inciso IV do Decreto 12.740 de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.010517/90-FEDF,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA a THERESINHA LOOS, matrícula nº 82.479-8, no cargo de Professor Nível 3, Classe Única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 40, Inciso III, alínea "b" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no Artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS
 Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 11 DE abril DE 1991.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º inciso IV do Decreto 12.740 de 24 de outubro de 1990 e o que consta do processo nº 082.002059/91-FEDF,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA MILDA MENDES DE ANDRADE, matrícula nº 85.898-6, no cargo de Professor Nível 3, Classe Única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 40, Inciso III, alínea "b" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no Artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701 de 24 de outubro de 1979, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS
 Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 11 DE abril DE 1991.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º inciso IV do Decreto 12.740 de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.001737/91-FEDF,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA a IRISMAR DANTAS DE MORAES, matrícula nº 82.750-9, no cargo de Professor Nível 2, Classe Única, Padrão 25E, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 40, Inciso III, alínea "b" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no Artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS
 Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 11 DE abril DE 1991.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º inciso IV do Decreto 12.740 de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.000751/91-FEDF,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a OLIVEIROS PEDRO CUSTODIO, matrícula nº 90.992-0, no cargo de Professor Nível 3, Classe Única, Padrão 22F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 40, Inciso III, alínea "b" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no Artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 11 DE abril DE 1991.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º inciso IV do Decreto 12.740 de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.000453/91-FEDF,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a NORMA LÚCIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 82.666-9, no cargo de Professor Nível 3, Classe Única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 40, Inciso III, alínea "b" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no Artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 11 DE abril DE 1991.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º inciso IV do Decreto 12.740 de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.000550/91-FEDF,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA ETERNA BARRETO, matrícula nº 81.975-1, no cargo de Professor Nível 1-GT3, conforme Artigos 14 e 15 da Lei nº 66 de 18 de dezembro de 1989, Classe Única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 40, Inciso III, alínea "b" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no Artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 11 DE abril DE 1991.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º inciso IV do Decreto 12.740 de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.000829/91-FEDF,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a MIRIAN GONÇALVES DE SOUSA CHAVES, matrícula nº 88.372-7, no cargo de Professor Nível 1-GT3, de acordo com os Artigos 14 e 15 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, Classe Única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 40, Inciso III, alínea "b" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no Artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 11 DE abril DE 1991.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º inciso IV do Decreto 12.740 de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.012103/90-FEDF,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a MÉRICA HORMIDAS RODRIGUES, matrícula nº 54.273-3, no cargo de Professor Nível 3, Classe Única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 40, Inciso III, alínea "b" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no Artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 11 DE abril DE 1991.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º inciso IV do Decreto 12.740 de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.000779/91-FEDF,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA NAZARETH DANTAS JALES, matrícula nº 76.352-7, no cargo de Professor Nível 3, Classe Única, Padrão 16F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 176, item II, 178, item I, alínea "a" da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinado com o Artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no Artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 11 DE abril DE 1991.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º inciso IV do Decreto 12.740 de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.000782/91-FEDF,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA a LUIZA SOUZA ARAÚJO, matrícula nº 81.857-7, no cargo de Professor Nível 2, Classe Única, Padrão 25E, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 40, Inciso III, alínea "b" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas no Artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS
Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 11 DE abril DE 1991.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º inciso IV do Decreto 12.740 de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.000796/91-FEDF,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA a IRLIS OLIVEIRA SOUZA, matrícula nº 72.153-0, no cargo de Professor Nível 3, Classe Única, Padrão 14F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 176, item II, 178, item I, alínea "a" da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação da da pela 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinado com o Artigo 40, Inciso III, alínea "a" e § 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no Artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS
Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 11 DE abril DE 1991.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º inciso IV do Decreto 12.740 de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.000480/91-FEDF,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA a GERALDA MARIA DOS SANTOS, matrícula nº 80.467-3, no cargo de Professor Nível 3, Classe Única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 40, Inciso III, alínea "b" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no Artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS
Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 11 DE abril DE 1991.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º inciso IV do Decreto 12.740 de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.000878/91-FEDF,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA a ELSA MARIA REGO, matrícula nº 76.652-6, no cargo de Professor Nível 1, Classe Única, Padrão 15D, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 40, Inciso III, alínea "b" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no Artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS
Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 11 DE abril DE 1991.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º inciso IV do Decreto 12.740 de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.00671/91-FEDF,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA a VANDA DE SIQUEIRA, matrícula nº 82.491-7, no cargo de Professor Nível 3, Classe Única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 40, Inciso III, alínea "b" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no Artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS
Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 11 DE abril DE 1991.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º inciso IV do Decreto 12.740 de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA JOSÉ MARTINS DA SILVA, matrícula nº 91.183-6, no cargo de Professor Nível 1, Classe Única, Padrão 24A, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 40, Inciso III, alínea "b" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no Artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS
Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 11 DE abril DE 1991.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º inciso IV do Decreto 12.740 de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.000715/91-FEDF,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA DIRCE RESENDE SILVA, matrícula nº 85.369-0, no cargo de Professor Nível 3, Classe Única, Padrão 22F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 40, Inciso III, alínea "b" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no Artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS
Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 11 DE abril DE 1991.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º inciso IV do Decreto 12.740 de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.000218/91-FEDF,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a MATHILDE BARREIROS BACELAR, matrícula nº 92.285-4, no cargo de professor Nível 3, Classe Única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 40, Inciso III, alínea "b" e § 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no Artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS
Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 11 DE abril DE 1991.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º inciso IV do Decreto 12.740 de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.000618/91-FEDF,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA DE LOURDES NUNES MACHADO, matrícula nº 80.671-4, no cargo de Professor Nível 3, Classe Única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 40, Inciso III, alínea "b" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no Artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS
Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 11 DE abril DE 1991.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º inciso IV do Decreto 12.740 de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.000484/91-FEDF,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA DO SOCORRO HOLANDA PIERRE DE MENEZES, matrícula nº 80.709-5, no cargo de Professor Nível 1, Classe Única, Padrão 25D, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 40, Inciso III, alínea "b" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens do Artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS
Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 11 DE abril DE 1991.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º inciso IV do Decreto 12.740 de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.000630/91-FEDF,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a LÁZARA MARIA GALVÃO, matrícula nº 83.793-8, no cargo de Professor Nível 3, Classe Única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 40, Inciso III, alínea "b" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no Artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS
Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 11 DE abril DE 1991.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º inciso IV do Decreto 12.740 de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.000132/91-FEDF,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a LILA LÉA DIAS BEZERRA, matrícula nº 88.667-X, no cargo de Professor Nível 3, Classe Única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 40, Inciso III, alínea "b" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no Artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS
Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 11 DE abril DE 1991.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º inciso IV do Decreto 12.740 de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.000011/91-FEDF,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a EDY TORRENTE ANDRADE LIMA, matrícula nº 83.250-2, no cargo de Professor Nível 3, Classe Única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 40, Inciso III, alínea "b" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no Artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS
Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 11 DE abril DE 1991.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º inciso IV do Decreto 12.740 de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.010558/90-FEDF,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a DENILZA BASÍLIO CAVALCANTI, matrícula nº 90.217-9, no cargo de Professor Nível 3, Classe Única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 40, Inciso III, alínea "b" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no Artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS
Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 11 DE abril DE 1991.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º inciso IV do Decreto 12.740 de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.000333/91-FEDF,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a ANÉSIA AFONSO CÔRTEZ LUSTOSA, matrícula nº 80.328-6, no cargo de Professor Nível 3, Classe Única, Padrão 23F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 40, Inciso III, alínea "b" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no Artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS
Diretor Executivo

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE abril DE 1991.

O CHEFE DO GABINETE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 351, de 15 de fevereiro de 1991,

RESOLVE:

- 1 - Autorizar o pagamento de 30 (trinta) horas-extras pelos serviços extraordinários prestados no mês de março do corrente ano, ao servidor JOSÉ VASCONCELOS DE S. LEAL, Técnico de Assistência à Educação/Motorista, matrícula nº 69.621-8, nos termos do Decreto nº 11.386, de 26.12.88.

BRASILINO SANTOS RAMOS
Chefe do Gabinete
Diretoria Executiva

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE abril DE 1991.

O CHEFE DO GABINETE DO DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela INSTRUÇÃO nº 351, de 15 de fevereiro de 1991.

RESOLVE:

Conceder Licença Especial, nos termos do Artigo 116, da Lei nº 1711 de 28 de outubro de 1952, combinada com o Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990, Artigo 1º, item III, parágrafo primeiro, aos servidores abaixo relacionados:

Nome: HELMUTH MOHN
Matrícula: 87.338-1
Cargo: MG3Q
Exercício: C.P.L
Decênio: 1º 19.05.70 a 18.05.80

Jus a 03 (três) meses.

Nome: MARIA DAS DORES CAVALCANTE BELO
Matrícula: 94.044-5
Cargo: MG3Q
Exercício: DRE/TAGUATINGA
Decênio: 1º 24.04.74 a 23.04.84

Jus a 05 (cinco) meses.

Nome: ALBANI ALVES DE OLIVEIRA JORDÃO
Matrícula: 87.973-8
Cargo: MG3Q
Exercício: DRE/TAGUATINGA
Decênio: 1º 08.03.71 a 07.03.81

Jus a 03 (três) meses.

Nome: EVA ALBA DE OLIVEIRA LISBOA
Matrícula: 89.230-0
Cargo: MG3Q
Exercício: DRE/TAGUATINGA
Decênio: 1º 01.09.71 a 31.08.81

Jus a 03 (três) meses.

Nome: ANA ALVES DE SOUZA
Matrícula: 81.286-2
Cargo: TP 603
Exercício: DRE/SOBRADINHO
Decênio: 1º 16.08.68 a 15.08.78

Jus a 03 (três) meses.

Nome: MARIA SIMONE FERREIRA RIBEIRO
Matrícula: 81.117-3
Cargo: TP 602
Exercício: DRE/SOBRADINHO
Decênio: 1º 24.06.67 a 23.06.77

Jus a 03 (três) meses.

Nome: AUGUSTA COELHO DE CASTRO
Matrícula: 81.365-6
Cargo: TP 602
Exercício: DRE/SOBRADINHO
Decênio: 1º 15.05.68 a 14.05.78

Jus a 03 (três) meses.

Nome: ANA IZABEL MARQUES SOARES
Matrícula: 88.377-8
Cargo: MG3Q
Exercício: DRE/TAGUATINGA
Decênio: 1º 05.04.71 a 04.04.81

Jus a 03 (três) meses.

Nome: FLORENTINA BARBOSA DA SILVA
Matrícula: 80.453-3
Cargo: TP 602
Exercício: DRE/TAGUATINGA
Decênio: 1º 17.06.67 a 16.06.77

Jus a 03 (três) meses.

Nome: CLEULICE BATISTA DA SILVA

Matrícula: 81.443-1

Cargo: MG3Q

Exercício: DRE/TAGUATINGA

Decênio: 1º 11.03.68 a 10.03.78

Jus a 03 (três) meses.

Nome: MARIA CALIXTA DE FARIA GONÇALVES

Matrícula: 80.594-7

Cargo: MG3Q

Exercício: DRE/TAGUATINGA

Decênio: 1º 14.10.68 a 13.10.78

Jus a 04 (quatro) meses.

Nome: CACILDA PESSOA DE MOURA

Matrícula: 81.043-6

Cargo: MG3Q

Exercício: DRE/SOBRADINHO

Decênio: 1º 11.03.68 a 10.03.78

Jus a 04 (quatro) meses.

Nome: MARIA VIEIRA MARQUES

Matrícula: 98.697-6

Cargo: TP 602

Exercício: DRE/BRAZLÂNDIA

Decênio: 1º 08.11.76 a 07.11.86

Jus a 03 (três) meses.

Nome: MARIA JOSÉ CAMPOS COSTA

Matrícula: 87.025-0

Cargo: NM 806

Exercício: DRE/GAMA

Decênio: 1º 20.04.70 a 19.04.80

Jus a 03 (três) meses.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Chefe do Gabinete

Diretoria Executiva

INSTRUÇÃO DE 12 DE abril DE 1991.

O CHEFE DO GABINETE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 352, de 11 de abril de 1991,

R E S O L V E :

Conceder Licença para Acompanhar Cônjuge à servidora VANDA MARIA PORTO, Professor MG3Q, matrícula nº 54.430-2, nos termos do Artigo 115, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Chefe do Gabinete

Diretoria Executiva

RELAÇÃO DE SERVIDORES EXONERADOS, A PEDIDO, DO QUADRO DE CARGOS DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL.

NOME: Darcy Rossi

MATRÍCULA: 63.706-8

CARGO EFETIVO: Professor MG3Q

PROCESSO Nº: 00082.003565/91-FEDF

DATA DA INSTRUÇÃO: 11.04.91

A PARTIR DE: 01.04.91

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Diretor Executivo

INSTRUÇÃO

DE 11 DE abril DE 1991.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º inciso IV do Decreto 12.740 de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.012230/90-FEDF,

R E S O L V E :

Retificar a Instrução de 15 de março de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 51, do dia 15 de março de 1991, que concedeu aposentadoria a NOEME DE CARVALHO MOTA, matrícula nº 81.227-7, no cargo de Professor, Classe Única, Nível 3, Padrão 22F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerá-la aposentada no Padrão 23F, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Diretor Executivo

INSTRUÇÃO

DE 11 DE abril DE 1991.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º inciso IV do Decreto 12.740 de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.010346/90-FEDF,

R E S O L V E :

Retificar a Instrução de 22 de março de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 56, do dia 22 de março de 1991, que concedeu aposentadoria a RUTH GONÇALVES DE FARIA LOPES, matrícula nº 82.370-8, no cargo de Professor, Classe Única, Nível 3, Padrão 23F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerá-la aposentada no Padrão 24F, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Diretor Executivo

RELAÇÃO DE SERVIDORES EXONERADOS, A PEDIDO, DO QUADRO DE CARGOS DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

NOME: Regina Stela Ferreira Neves Vieira

MATRÍCULA: 81.139-4

CARGO EFETIVO: Professor MGLV

PROCESSO Nº: 00082.003373/91-FEDF

DATA DA INSTRUÇÃO: 12.04.91

NOME: Vicente Neir Lopes Barbosa

MATRÍCULA: 68.749-9

CARGO EFETIVO: Auxiliar de Assistência à Educação/Vigia

PROCESSO Nº: 00082.003633/91-FEDF

DATA DA INSTRUÇÃO: 12.04.91

A PARTIR DE: 03.04.91

NOME: Fernando Didimo Pereira Barbosa Vieira

MATRÍCULA: 50.125-5

CARGO EFETIVO: Professor MG3V

PROCESSO Nº: 00082.003447/91-FEDF

DATA DA INSTRUÇÃO: 12.04.91

A PARTIR DE: 08.03.91

NOME: Simone Ferreira Gaspar de Oliveira

MATRÍCULA: 65.489-2

CARGO EFETIVO: Professor MG3V

PROCESSO Nº: 00082.003390/91-FEDF

DATA DA INSTRUÇÃO: 12.04.91

A PARTIR DE: 01.04.91

NOME: Suemi Ito

MATRÍCULA: 67.620-9

CARGO EFETIVO: Professor MGLV

PROCESSO Nº: 00082.003441/91-FEDF

DATA DA INSTRUÇÃO: 12.04.91

A PARTIR DE: 01.04.91

RELAÇÃO DE SERVIDORES EXONERADOS, A PEDIDO, DO QUADRO DE CARGOS DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

NOME: Regina Stela Ferreira Neves Vieira

MATRÍCULA: 81.139-4

CARGO EFETIVO: Professor MGLV

PROCESSO Nº: 00082.003373/91-FEDF

DATA DA INSTRUÇÃO: 12.04.91

NOME: Vicente Neir Lopes Barbosa

MATRÍCULA: 68.749-9

CARGO EFETIVO: Auxiliar de Assistência à Educação/Vigia

PROCESSO Nº: 00082.003633/91-FEDF

DATA DA INSTRUÇÃO: 12.04.91

A PARTIR DE: 03.04.91

NOME: Fernando Didimo Pereira Barbosa Vieira

MATRÍCULA: 50.125-5

CARGO EFETIVO: Professor MG3V

PROCESSO Nº: 00082.003447/91-FEDF

DATA DA INSTRUÇÃO: 12.04.91

A PARTIR DE: 08.03.91

NOME: Simone Ferreira Gaspar de Oliveira

MATRÍCULA: 65.489-2

CARGO EFETIVO: Professor MG3V

PROCESSO Nº: 00082.003390/91-FEDF

DATA DA INSTRUÇÃO: 12.04.91

A PARTIR DE: 01.04.91

NOME: Suemi Ito

MATRÍCULA: 67.620-9

CARGO EFETIVO: Professor MGLV

PROCESSO Nº: 00082.003441/91-FEDF

DATA DA INSTRUÇÃO: 12.04.91

A PARTIR DE: 01.04.91

CONCESSÃO DE CARGA HORÁRIA ESPECIAL, NOS TERMOS DO ITEM I, SUBITEM 1.1. DA RESOLUÇÃO 3233/90, de 21.11.90.

Nome: VÂNIA MARIA GALEANO M. DA SILVA

Matrícula: 79.681-6

Cargo anterior: MG3V

Cargo atual: MG3Q

Processo nº: 2998/91

A partir de: 26.03.91

Nome: IZACARIAS AURELIANO CARVALHO

Matrícula: 80.930-6

Cargo anterior: MGLV - GT3

Cargo atual: MGLQ - GT3

Processo nº: 2898/91

A partir de: 27.03.91

Nome: ULYSSES ORLANDO JÚNIOR

Matrícula: 41.746-7

Cargo anterior: MG3V

Cargo atual: MG3Q

Processo nº 0038/91

A partir de: 26.03.91

BRASILINO SANTOS RAMOS

Chefe do Gabinete

Diretoria Executiva

CONCESSÃO DE CARGA HORÁRIA ESPECIAL, NOS TERMOS DO ITEM I, SUBITEM 1.1. DA RESOLUÇÃO 3233/90 DE 21.11.90.

Nome: MARIA AUREA N. DE PAULA

Matrícula: 99.351-4

Cargo anterior: MG3V

Cargo atual: MG3Q

Processo nº: 003309/91

A partir de: 03.04.91

Nome: CECÍLIA DE FÁTIMA PEDRO S. BORGES

Matrícula: 95.756-9

Cargo anterior: MG3V

Cargo atual: MG3Q

Processo nº: 002227/91

A partir de: 03.04.91

Nome: MARIA DO AMPARO ROCHA LIMA

Matrícula: 93.006-7

Cargo anterior: MG2V - GT3

Cargo atual: MG3Q - GT3

Processo nº: 002217/91

A partir de: 03.04.91

Nome: PATRICIA MADEIRA TEIXEIRA

Matrícula: 68.795-2

Cargo anterior: MGLV

Cargo atual: MGLQ

Processo nº: 002445/91

A partir de: 03.04.91

Nome: LAUDELINA ANSELMO DE S. PEREIRA

Matrícula: 95.942-1

Cargo anterior: MG3V

Cargo atual: MG3Q

Processo nº: 002230/91

A partir de: 03.04.91

Nome: SEIJI NAKAKURA

Matrícula: 56.474-5

Cargo anterior: MG3V

Cargo atual: MG3Q

Processo nº: 003310/91

A partir de: 03.04.91

BRASILINO SANTOS RAMOS

Chefe do Gabinete

Diretoria Executiva

LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES, CONCEDIDA, NOS TERMOS DO ART. 110, DA LEI Nº 1.711 E LETRA "b" DO INCISO I DO ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 12.740, DE 24 DE OUTUBRO DE 1990 E A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA CONFERIDA NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO Nº 351, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1991, ITEM I, INCISO IX, DO SENHOR DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL:

NOME: ELISABETE DA SILVA MALVAR

MATRÍCULA: 62.657-0

CARGO EFETIVO: MGLV - GT3

PROCESSO Nº: 00082.001247/90-FEDF

PERÍODO: 19.05.91 a 30.04.93

BRASILINO SANTOS RAMOS

Chefe do Gabinete

Diretoria Executiva



DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15/91-DIE, de 02 de abril de 1991.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria da Educação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, item V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, nos termos do artigo 134, alínea "b", da Resolução 01/74-CEDF e Parecer nº 248/90-CEDF,

R E S O L V E:

1. Opinar, favoravelmente, pela matrícula da aluna ÂNGELA RIBEIRO REIS na 5ª série do Ensino de 1º Grau na Escola Classe 06 de Ceilândia, considerando sua aprovação na 4ª série do 1º Grau.
2. Determinar à Escola Classe 06 de Ceilândia que:
 - a) proceda ao aproveitamento para a 4ª série da carga horária cumprida, indevidamente, pela aluna, na 3ª série;
 - b) sejam lançadas, na Ficha Individual da Aluna, menções mínimas de aproveitamento, referentes aos 03 (três) primeiros bimestres da 4ª série;
 - c) proporcione à aluna supracitada acompanhamento pedagógico especial, visando prevenir dificuldades de aprendizagem na 5ª série, decorrentes do fato de a mesma não ter cursado os 03 (três) primeiros bimestres relativos à 4ª série do 1º Grau;

d) faça constar do dossiê da aluna esta Ordem de Serviço, que deverá ser cumprida por qualquer estabelecimento de ensino que venha a receber transferência da mesma.

- Determinar à Escola Classe 06 e ao Centro de Ensino 17, ambos da Ceilândia, que organizem seus arquivos, de forma que sejam asseguradas a exatidão e fidedignidade na expedição de documentos escolares.
- Determinar, ainda, que a Escola Classe 06 de Ceilândia dê ciência desta Ordem de Serviço aos pais da aluna, para que os mesmos acompanhem seu desempenho escolar.

Brasília-DF, 02 de abril de 1991.

ÂNGELA MARIA VILAS BÔAS RIBEIRO
Departamento de Inspeção do Ensino
Diretora

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16/91-DIE, de 04 de abril de 1991.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, item III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, nos termos do artigo 160 da Resolução nº 01/74-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.000.893/90,

RESOLVE:

- Autorizar o funcionamento, a título precário, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, da CRECHE, MATERNAL E JARDIM DE INFÂNCIA CRIANÇA FELIZ, localizada na QSA 07, Lote 21, Taguatinga-DF e mantida pela Creche Maternal Criança Feliz Ltda.
- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de abril de 1991.

ÂNGELA MARIA VILAS BÔAS RIBEIRO
Diretora do Departamento de Inspeção do Ensino.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18/91-DIE, de 09 de abril de 1991.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, item III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, nos termos do artigo 140 da Resolução nº 01/74-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.020.946/90,

RESOLVE:

- Autorizar o funcionamento, a título precário, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, da CRECHE E JARDIM DE INFÂNCIA FUNDAÇÃO CABO FRIO, localizada no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 608, Conjunto "A", Brasília - DF e mantida pela Fundação Visconde de Cabo Frio.

- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 09 de abril de 1991.

ÂNGELA MARIA VILAS BÔAS RIBEIRO
Departamento de Inspeção do Ensino
Diretora

AAGP.

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR

INSTRUÇÃO DE 11 DE ABRIL DE 1991.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal,

RESOLVE

alterar a situação funcional da servidora REGINA LÚCIA CORREIA DO CARMO, matrícula 129.901-9, do Cargo de Assistente Intermediário de Saúde (Auxiliar de Enfermagem), para Assistente Intermediário de Saúde (A.S.C.- Área Nutrição), 2ª Classe, Padrão IV, lotada no Hospital Regional de Taguatinga, por ter sido aprovada em concurso público, conforme Edital nº 006/90.

Brasília-DF, 11 de abril de 1991

JÓFRAN FREJAT

INSTRUÇÃO DE 11 DE ABRIL DE 1991.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal,

RESOLVE

alterar a situação funcional da servidora HELENA MARIA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 110.213-3, de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - Patologia Clínica (Assistente Básico de Saúde, Classe Única, Padrão V), para Assistente Intermediário de Saúde (Técnico de Laboratório de Patologia Clínica), 3ª Classe, Padrão I, lotada no Hospital Regional de Sobradinho, por ter sido aprovada em concurso público, conforme Edital nº 006/90.

Brasília-DF, 11 de abril de 1991

JÓFRAN FREJAT

INSTRUÇÃO DE 11 DE ABRIL DE 1991.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal,

R E S O L V E

alterar a situação funcional da servidora MARIA DE LOURDES MATTIAS SARAIVA, matrícula 127.226-8 do Cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos-Enfermagem, NM-10, para Assistente Intermediário de Saúde (Auxiliar de Enfermagem), 3ª Classe, Padrão I, lotada no Hospital Regional da Asa Norte, por ter sido aprovada em concurso público, conforme Edital nº 006/90.

Brasília-DF., 11 de abril de 1991

JÓFRAN FREJAT

INSTRUÇÃO DE 11 DE ABRIL DE 1991.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2.º do Decreto n.º 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal.

R E S O L V E

alterar a situação funcional da servidora VIVIANNY SALES GONÇALVES, matrícula 129006-1, do Cargo de Assistente Básico de Saúde (Agente de Portaria), Classe Única, Padrão IV, para Assistente Intermediário de Saúde (Agente Administrativo) 3ª Classe, Padrão I, lotada no Hospital Regional da Asa Norte, por ter sido aprovada em concurso público, conforme Edital nº 023/90.

Brasília-DF. 11 de abril de 1991.

JÓFRAN FREJAT

INSTRUÇÃO DE 11 DE abril DE 1991.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2.º do Decreto n.º 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal.

R E S O L V E

alterar a situação funcional da servidora ANGELA RANGEL SANTOS THOMAS, matrícula 126.139-8, do Cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - Patologia Clínica, para Assistente Intermediário de Saúde (Técnico de Laboratório), 3ª Classe, Padrão I, lotada no Hospital Regional de Sobradinho, por ter sido aprovada em concurso público, conforme Edital nº 006/90.

Brasília-DF. 11 de abril de 1991

JÓFRAN FREJAT

INSTRUÇÃO DE 11 DE Abril DE 1991

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2.º do Decreto n.º 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal.

R E S O L V E

Nomear RITA DE CASSIA BARBOSA, Agente Administrativo, NM-16, Matrícula 126.648-9, AFONSO GOMES DA SILVA, Agente Administrativo, NM-13, Matrícula 127.858-4, e DEUSVALDO FERREIRA DA SILVA, Assistente Intermediário de Saúde, 3ª Classe, Padrão IV (Agente Administrativo), Matrícula 127.588-7, para, sob a presidência do primeiro, integrarem Comissão de Processo Administrativo, incumbida de apurar o constante no processo nº 061.009.109/89, devendo a referida comissão iniciar os trabalhos, tão logo seja publicada esta instrução, notificando de tudo, desde o início o(s) servidor(es) acusado(s), tendo a mesma o prazo de 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos.

JÓFRAN FREJAT

INSTRUÇÃO DE 11 DE Abril DE 1991

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2.º do Decreto n.º 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal.

R E S O L V E

Nomear EUGENIO JOSE SILVA, Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe Padrão II (Administrador), Matrícula 119.173-0, DALVA CORREIA LIMA Assistente Intermediário de Saúde, 1ª Classe, Padrão I (Agente Administrativo), Matrícula 113.240-7 e ANTONIA JOSÉ DOS SANTOS, Assistente Intermediário de Saúde, 1ª Classe, Padrão III (Agente Administrativo), Matrícula 101.070-1, para, sob a presidência do primeiro, integrarem Comissão de Processo Administrativo, incumbida de apurar o constante no processo nº 061.033023/91, devendo a referida comissão iniciar os trabalhos, tão logo seja publicada esta instrução, notificando de tudo, desde o início o(s) servidor(es) acusado(s), tendo a mesma o prazo de 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos.

JÓFRAN FREJAT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE Abril DE 1991

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução N.º 065/90, de 08 de novembro de 1990.

R E S O L V E:

Conceder Salário-Família aos servidores abaixo relacionados, nos Termos do artigo 138, da Lei 1711/52, Seção VI.

NOME : ROSANA LUIZA DE SOUSA BRANDÃO
MATRÍCULA : 124.497-3
LOTAÇÃO : HRAN
DEPENDENTE : ISABELLA SOUSA BRANDÃO, filha, nascida em 26.01.91, a partir de 01 de Abril de 1991.

NOME : JOSÉ LOURIVAL DE VASCONCELOS
 MATRÍCULA : 107.347-8
 LOTAÇÃO : SMT/HRP
 DEPENDENTE : ELIANE DE AGUIAR VASCONCELOS, filha, nascida em 01.03.72, a partir de 01 de Abril de 1991.

NOME : ELAINE GLAUCIA DOS SANTOS
 MATRÍCULA : 116.752-09
 LOTAÇÃO : HRT
 DEPENDENTE : MILTON PEREIRA ANGELINI NETO, filho, nascido em 21.12.90, a partir de 02 de Abril de 1991.

NOME : FRANCISCA DAS CHAGAS LOPES SILVA
 MATRÍCULA : 126.028-6
 LOTAÇÃO : ADMC
 DEPENDENTE : BRUNA RAFAELA DAS CHAGAS PAIVA, filha, nascida em 20.08.90, a partir de 05 de Abril de 1991.

NOME : JOSÉ HIPÓLITO DA SILVA
 MATRÍCULA : 117.760-5
 LOTAÇÃO : SES/DEA/DET
 DEPENDENTE : ANA PAULA BARBOSA SILVA, filha, nascida em 24.09.90, a partir de 04 de Abril de 1991.

NOME : NIVALDO MENDES DE MEDEIROS
 MATRÍCULA : 123.118-9
 LOTAÇÃO : HRT
 DEPENDENTE : RENATA PABLINE CÉSAR DE MEDEIROS, filha, nascida em 03.03.91, a partir de 27 de Março de 1991.

NOME : FAUSTO MELO DE SOUZA
 MATRÍCULA : 130.510-7
 LOTAÇÃO : SEÇÃO DE PESSOAL - HRAS
 DEPENDENTE : HERICK GERVÁSIO DE MELO SOUZA, filho, nascido em 21.10.87, a partir de 02 de Abril de 1991.

NOME : RAIMUNDO OLIVEIRA
 MATRÍCULA : 122.946-0
 LOTAÇÃO : SEÇÃO DE LAVANDERIA - HRAS
 DEPENDENTE : RAFAEL SOUSA OLIVEIRA, filho, nascido em 27.02.91, a partir de 02 de Abril de 1991.

NOME : FARAILDES LINDOSO SABÓIA TORRES
 MATRÍCULA : 119.109-8
 LOTAÇÃO : ADMC
 DEPENDENTE : JOÃO SABÓIA TORRES, filho, nascido em 20.12.90, a partir de 09 de Abril de 1991.

NOME : MARIA DELACI SEIXAS GARCIA
 MATRÍCULA : 110.809-3
 LOTAÇÃO : UNIDADE DE GINECO-OBSTETRÍCIA - HRAS
 DEPENDENTE : PEDRO HENRIQUE SEIXAS, filho, nascido em 04.11.88, a partir de 02 de Abril de 1991.

NOME : LUIZA DE GODOY BARROS
 MATRÍCULA : 129.712-1
 LOTAÇÃO : ATIVIDADE DE BERÇÁRIO - HRAS
 DEPENDENTES: MARIANA DE GODOY BARROS, filha, nascida em 08.02.84;
 MAYARA DE GODOY BARROS, filha, nascida em 17.05.88, a partir de 02 de Abril de 1991.

NOME : DULCILENE MARIA BARBOSA SERRA
 MATRÍCULA : 113.311-0
 LOTAÇÃO : CENTRO OBSTÉTRICO - HRAS
 DEPENDENTE : NATHÁLIA BARBOSA DA SILVA, filha, nascida em 18.02.91, a partir de 02 de Abril de 1991.

NOME : SUI-MEY DA SILVA
 MATRÍCULA : 128.999-03
 LOTAÇÃO : HRAS
 DEPENDENTE : RAÍSSA PAULA DA SILVA, filha, nascida em 23.12.90, a partir de 02 de Abril de 1991.

Brasília, 10 de Abril de 1991.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE abril DE 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução N.º 065/90, de 08 de novembro de 1990,

R E S O L V E:

Conceder LICENÇA ESPECIAL aos servidores abaixo relacionados, nos termos do Art. 116, da Lei 1.711/52, Seção VIII, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos.

Nome: José Severino de Barros Dias
 Matrícula: 101.305-0
 Lotação: HRT
 Decênio: 15.02.67 a 14.02.77 e de 13.02.77 a 12.02.87
 Processo: 061.030229/91

Nome: Marilene Ribeiro Araújo
 Matrícula: 114.022-1
 Lotação: HRS
 Decênio: 15.02.79 a 14.02.89
 Processo: 061.036070/91

Nome: Osvaldo dos Santos
 Matrícula: 100.118-3
 Lotação: HRS
 Decênio: 01.01.75 a 31.12.85
 Processo: 061.023779/89

Nome: Maria Abadia de Araújo
 Matrícula: 107.727-9
 Lotação: CRSAS
 Decênio: 13.05.74 a 12.05.84
 Processo: 061.027119/91

Nome: Rosa Pereira Lima
 Matrícula: 103.973-3
 Lotação: CRSAS
 Decênio: 01.09.78 a 31.08.88
 Processo: 061.027118/91

Nome: Luiza Medeiros Miguel
 Matrícula: 110.135-8
 Lotação: HRS
 Decênio: 01.09.74 a 31.08.84
 Processo: 061.036086/91

Nome: Maria Fidelis de Souza
 Matrícula: 110.199-4
 Lotação: HBDF
 Decênio: 01.09.76 a 31.08.86
 Processo: 061.023275/89

Nome: José Rosildete de Oliveira
 Matrícula: 118.637-0
 Lotação: HRS
 Decênio: 02.06.80 a 01.06.90
 Processo: 061.036085/91

Nome: Cecy de Maria Oliveira Ramos
 Matrícula: 105.443-1
 Lotação: DRM
 Decênio: 01.09.71 a 20.09.81
 Processo: 061.005254/89

Nome: Edla Batista Rodrigues Oliveira
 Matrícula: 112.893-1
 Lotação: HRAN
 Decênio: 15.03.78 a 14.03.88
 Processo: 061.040031/90

Nome: Luduvinia dos Santos
 Matrícula: 113.904-5
 Lotação: DET
 Decênio: 05.01.79 a 04.01.89
 Processo: 061.005152/89

Nome: Aurea Frattini Ramos
 Matrícula: 101.374-2
 Lotação: HRAS
 Decênio: 23.06.67 a 22.06.77 e de 23.06.77 a 22.06.87
 Processo: 061.002851/91

Nome: Odilon Mendes Garcia Neto
 Matrícula: 111.788-2
 Lotação: HRS
 Decênio: 05.09.77 a 04.09.87
 Processo: 061.036091/91


Nome: Carminda Amelia Pessoa
 Matrícula: 104.151-7
 Lotação: CRSAS
 Decênio: 01.08.76 a 01.08.86
 Processo: 061.002996/91

Nome: Maria Amélia Abrahão Costa
 Matrícula: 101.699-7
 Lotação: DRH/DIV.
 Decênio: 18.02.67 a 17.02.77 e de 18.02.77 a 17.02.87
 Processo: 061.005011/90

Brasília-DF, 10 de abril de 1991.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

**SECRETARIA DE
 DESENVOLVIMENTO
 SOCIAL**

 FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

INSTRUÇÃO DE 05 DE ABRIL DE 1991.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

R E S O L V E :

Designar EVONILDE MARIA DOS SANTOS, matrícula nº 06.230-8, para substituir MARIA LÚCIA AQUINO BARBOSA, matrícula nº 06.397-5, Símbolo EC-18, de Secretária I da Presidência, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, no período de 01.04 a 30.04.91, por motivo de férias da Titular.

Brasília, 05 de abril de 1991.

MARIA AUGUSTA EHRICH DE MENEZES
 Presidente

INSTRUÇÃO DE 09 DE ABRIL DE 1991.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

R E S O L V E :

Designar os servidores NATHANAEL BARBO DE SIQUEIRA, ANTENOR FERNANDES BEZERRA e MIRIAM CARVALHO NUNES, sendo o presidente o primeiro, para comporem Comissão de Tomada de Contas Especial, destinada a, no prazo de 30 (trinta) dias, apurarem as irregularidades constantes do processo nº 101.000.927/91.

MARIA AUGUSTA EHRICH DE MENEZES
 Presidente

INSTRUÇÃO DE 09 DE ABRIL DE 1991.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

R E S O L V E :

Designar os servidores ANTONIO CARLOS SANTOS ZAFFINO, ANTENOR FERNANDES BEZERRA e VERÔNICA MARIA MAIA DE LEMOS, sendo o presidente o primeiro, para compor Comissão de Tomada de Contas Especial, destinada a, no prazo de 30 (trinta) dias, apurar as irregularidades constantes do processo nº 101.000.946/91.

MARIA AUGUSTA EHRICH DE MENEZES
 Presidente

INSTRUÇÃO DE 10 DE ABRIL DE 1991.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

R E S O L V E :

Designar os servidores ANTENOR FERNANDES BEZERRA, MÔNICA PATRICIA AZOLINO e IZAIAS PEREIRA FILHO, sendo o presidente o primeiro, para compor Comissão de Tomada de Contas Especial, destinada a, no prazo de 30 (trinta) dias, apurar as irregularidades constantes do processo nº 101.000.947/91.

MARIA AUGUSTA EHRICH DE MENEZES
 Presidente

INSTRUÇÃO DE 1 DE ABRIL DE 1991.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

R E S O L V E:

Designar os servidores ANTONIO CARLOS SANTOS ZAFFINO, MÔNICA PATRICIA AZOLINO e ALEXANDRA TERESA BAUDSON GODOI FROTA, sendo o presidente o primeiro, para compor Comissão de Sindicância, destinada a, no prazo de 30 (trinta) dias, apurar as irregularidades constantes do processo 101.000.614/91.

MARIA AUGUSTA EHRICH DE MENEZES
Presidente

DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM-DE-SERVIÇO Nº 044 /91-DIREX, DE 05 DE abril DE 1991.

Dispõe sobre o estacionamento de veículos na garagem do edifício-sede.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a necessidade de disciplinar o estacionamento de veículos na garagem do edifício-sede, e tendo em vista o contido no processo nº 101.000.859/91.

R E S O L V E:

Art. 1º - O estacionamento da garagem do edifício-sede é composto de 41 (quarenta e uma) vagas que, demarcadas na forma do Anexo II, cuja destinação consta do Anexo I, serão ocupadas conforme especificado nesta Ordem-de-Serviço.

Art. 2º - As vagas de 1 a 9 serão de uso privativo dos titulares dos órgãos, a elas correspondentes, relacionados no Anexo I.

§ 1º - Aos usuários das vagas indicadas neste artigo será fornecido, em caráter permanente, um Cartão de Estacionamento, de cor verde, semelhante ao modelo do Anexo III, no qual está impresso o número da respectiva vaga.

§ 2º - Por ocasião do acesso à garagem o Cartão de Estacionamento deverá ser apresentado ao guarda de serviço e, uma vez estacionado o veículo, o cartão será afixado em local visível pelo pára-brisa dianteiro.

Art. 3º - As vagas de números 10 a 19, assinalados com a sigla FSS, serão ocupadas por veículos pertencentes à Fundação.

Parágrafo único - Para utilização de cada vaga, será fornecido pelo guarda de serviço no portão da garagem um Cartão de Estacionamento, de cor azul, semelhante ao modelo do Anexo III, no qual está impresso o número da respectiva vaga.

Art. 4º - As vagas de números 20 a 41 poderão ser usadas para estacionamento dos veículos pertencentes aos servidores da Fundação. O acesso desses veículos será permitido, por ordem de chegada, mediante a utilização de Cartão de Estacionamento, de cor vermelha, conforme modelo do Anexo III, fornecido pelo guarda de serviço no portão da garagem.

Art. 5º - O Cartão de Estacionamento fornecido conforme previsto nos artigos 3º e 4º ficará afixado em local visível pelo pára-brisa dianteiro e será obrigatoriamente restituído ao guarda de serviço, por ocasião da saída do respectivo veículo.

Art. 6º - Nos dias que antecederem as reuniões dos membros do Conselho Deliberativo e/ou Conselho Fiscal, a Secretária dos órgãos colegiados solicitará à Seção de Zeladoria e Vigilância - SZV as providências necessárias para que sejam reservadas as vagas necessárias ao estacionamento dos veículos daquelas autoridades.

Art. 7º - Todo veículo que tiver acesso ao estacionamento deverá ocupar corretamente a vaga a ele destinado.

Art. 8º - Não será permitido, em hipótese alguma, o estacionamento de qualquer veículo fora dos locais assinalados nos Anexo II desta Ordem-de-Serviço.

Art. 9º - Uma vez distribuídos todos os cartões de estacionamento, não será mais permitido o acesso de veículos à garagem.

Art. 10 - Compete à Divisão de Recursos Administrativos, através da SZV, adotar as ações complementares para a demarcação e/ou sinalização das vagas de estacionamento e para fiscalizar a sua correta utilização.

Art. 11 - Os casos omissos nesta Ordem-de-Serviço serão submetidos ao Diretor de Administração e Finanças que adotará as ações adequadas à viabilidade de solução do caso.

Art. 12 - Esta Ordem-de-Serviço entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF., em 05 de abril de 1991.

LÚCIA MARIA ALVIM SOUZA BITTAR
DIRETORA EXECUTIVA

ANEXO I A O.S. Nº 044 /91-DIREX
OCUPANTE DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO

VAGAS	OCUPANTES
1	DIRETORIA DE OPERAÇÕES
2 e 3	PRESIDÊNCIA
4	DIRETORIA EXECUTIVA
5	GABINETE DA DIRETORIA EXECUTIVA
6	COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
7	PROCURADORIA JURÍDICA
8	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
9	COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
10 a 19	VEÍCULOS DA FSSDF
20 a 41	SERVIDORES DA FSSDF

ORDEM DE SERVIÇO Nº 064 DE 05 DE abril DE 1991.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DF, no uso de suas atribuições estatutárias,

R E S O L V E:

Designar MARIA OLIVEIRA E SILVA FERNANDES Matricula 3721-4, como Executor Técnico do Convênio nº 07/91, firmado entre esta Fundação e a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, conforme processo nº 101.000.252/91.

LUCIA MARIA ALVIM SOUZA BITTAR
Diretora Executiva

939ª REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

R E S O L U Ç Ã O Nº 015 /91-CDL

I - Conhece o pagamento das despesas efetivamente realizadas e comprovadas no período compreendido entre 28.10.90, até a data da celebração do novo ajuste; II - Autoriza a firmatura de Termo Padrão de Ocupação e de Compromisso, entre a FSS/DF e o Distrito Federal.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias e, tendo em vista o que consta do processo de nº 101.001.307/87-FSS/DF.,

R E S O L V E :

I - Conhecer o pagamento das despesas efetivamente realizadas e comprovadas no período compreendido entre 28.10.90 até a data da celebração do novo ajuste; II - Autorizar a assinatura de Termo Padrão de Ocupação e de Compromisso, entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal (locatária) e o Distrito Federal, através da Administração Regional de Planaltina (locadora), visando a ocupação do imóvel situado na Avenida Marechal Deodoro nº 1073, em Planaltina, conforme termos do processo supracitado.

Brasília, 10 de abril de 1991.

MARIA AUGUSTA EHRICH DE MENEZES

JOSE SALIM SALMOÃO

SUZAMAR DE FATIMA RODOVALHO MELO

ZÉLIA MARIA DO ESPÍRITO SANTO MELO

MLDS/dol

MOD. 102/004

EUCLIDES FERREIRA FILHO
TEREZINHA BAIJA DE CASTRO BORGES
NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA

R E S O L U Ç Ã O Nº 016 /91-CDL

Autoriza a renovação do Convênio entre a FSS/DF e a OBRAS DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL DA ARQUIDIOCESE DE BRASÍLIA - OASSAB.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias e, tendo em vista o que consta no processo de nº 101.001.168/90-FSS/DF.,

R E S O L V E :

Autorizar a renovação do Convênio entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Obra de Assistência e Serviço Social da Arquidiocese de Brasília, objetivando o apoio técnico da Fundação à OASSAB, visando uma ordenada articulação para o trabalho de promoção humana e social junto às comunidades carentes de Brasília, conforme termos do processo supracitado.

Brasília, 10 de abril de 1991.

MARIA AUGUSTA EHRICH DE MENEZES

SUZAMAR DE FATIMA RODOVALHO MELO

ZÉLIA MARIA DO ESPÍRITO SANTO MELO

TEREZINHA BAIJA DE CASTRO BORGES

JOSE SALIM SALMOÃO
NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
EUCLIDES FERREIRA FILHO

MLDS
MOD. 102/004

R E S O L U Ç Ã O Nº 017 /91-CDL

Aprova o Balancete de Operações da FSS/DF, relativo ao mês de novembro de 1990.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias e, tendo em vista o que consta no processo de nº 101.000.145/91-FSSDF.,

R E S O L V E :

Aprovar com base no parecer do Colendo Conselho Fiscal, o Balancete de Operações da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, relativo ao mês de novembro/90, conforme termos do processo supracitado.

Brasília, 10 de março de 1991.

MARIA AUGUSTA EHRICH DE MENEZES

SUZAMAR DE FATIMA RODOVALHO MELO

ZÉLIA MARIA DO ESPÍRITO SANTO MELO

TEREZINHA BAIJA DE CASTRO BORGES

JOSE SALIM SALMOÃO

NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA

EUCLIDES FERREIRA FILHO

MLDS/dol

R E S O L U Ç Ã O Nº 019 /91-CDL

Autoriza o reajustamento do "per capita" a ser pago pela FSS/DF à Instituições de Assistência Social Privada.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias e, tendo em vista o que consta no processo de nº 101.000.243/91-FSS/DF.,

R E S O L V E :

Autorizar o reajustamento do "per capita" a ser pago pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, a Instituições de Assistência Social Privada, bem como ao atendimento a crianças e adolescentes e à população carente do Distrito Federal, na forma do quadro anexo, conforme termos do processo supracitado.

Brasília, 10 de abril de 1991.

MARIA AUGUSTA EHRICH DE MENEZES

SUZAMAR DE FATIMA RODOVALHO MELO

ZÉLIA MARIA DO ESPÍRITO SANTO MELO

TEREZINHA BAIJA DE CASTRO BORGES

JOSE SALIM SALMOÃO

NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA

EUCLIDES FERREIRA FILHO

G D F - S D S - F S S / D F
 COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE - COPLAC
 NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTAÇÃO - NUPOR

Q U A D R O I
 PLANILHA DE PER CAPITAS

MODALIDADE	TIPO DE PER CAPITA	VALOR PROPOSTO
ACOLHIMENTO	DIA	422,00
ACOLHIMENTO SEMANAL	DIA	422,00
CRECHE	DIA	322,00
ACOLHIMENTO ESPECIALIZADO	DIA	554,00
ALBERGAMENTO(GESTANTE)	DIA	322,00
AUXILIO CRECHEIRA	MÊS	4.610,00

RESOLUÇÃO Nº 018 /91-CDL

Autoriza a celebração de Convênio entre a FSS/DF e a PROTEÇÃO E AÇÃO SOCIAL - PAS.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias e, tendo em vista o que consta no processo de nº 101.000.783/91-FSS/DF.,

RESOLVE :

Autorizar a celebração de Convênio entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Proteção e Ação Social - PAS, objetivando a cooperação e orientação técnica, mútua e gratuita, bem como a cessão, pela FSS/DF, de pessoal, visando aperfeiçoamento dos projetos desenvolvidos pela PAS, voltados para o atendimento a crianças, adolescentes, idosos e à população de baixa renda, conforme termos do processo supracitado.

Brasília, 10 de abril de 1991.

MARIA AUGUSTA EHRICH DE MENEZES

SUZAMAR DE FÁTIMA RODOVALHO MELO

ZÉLIA MARIA DO ESPÍRITO SANTO MELO

TEREZINHA BAY DE CASTRO BORGES

JOSÉ SALIM SALOMÃO

NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA

EUCLIDES FERREIRA FILHO

MLDS

MOD. 102/004

RESOLUÇÃO Nº 020 /91-CDL

Autoriza a concessão de Subvenção Social à ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE BATISTA INDEPENDENTE DE BRASÍLIA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias e, tendo em vista o que consta no processo de nº 101.000.642/91-FSS/DF.,

RESOLVE :

Autorizar a concessão de Subvenção Social à Associação Beneficente Batista Independente de Brasília, no valor de Cr\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil cruzeiros), objetivando melhorias das condições físicas do prédio e do material de uso pessoal das crianças, proporcionando um atendimento mais adequado às crianças assistidas, conforme termos do processo supracitado.

Brasília, 10 de abril de 1991.

MARIA AUGUSTA EHRICH DE MENEZES

SUZAMAR DE FÁTIMA RODOVALHO MELO

ZÉLIA MARIA DO ESPÍRITO SANTO MELO

TEREZINHA BAY DE CASTRO BORGES

JOSÉ SALIM SALOMÃO

NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA

EUCLIDES FERREIRA FILHO

MLDS

RESOLUÇÃO Nº 021/91-CDL

Autoriza o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 06/91, celebrado entre a FSS/DF e a NOVACAP.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias e, tendo em vista o que consta no processo de nº 101.000.628/91-FSS/DF.,

RESOLVE :

Autorizar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 06/91, celebrado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando a inclusão da Condição Especial nº 4, conforme termos do processo supracitado.

Brasília, 10 de abril de 1991.

MARIA AUGUSTA EHRICH DE MENEZES

SUZAMAR DE FÁTIMA RODOVALHO MELO

ZÉLIA MARIA DO ESPÍRITO SANTO MELO

TEREZINHA BAIJA DE CASTRO BORGES

JOSÉ SALIM SALOMÃO

NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA

EUCLIDES FERREIRA FILHO

RESOLUÇÃO Nº 022 /91-CDL

Autoriza a concessão de Subvenção Social à Entidade Social: Associação Educacional e Caricativa - Centro de Formação Madre Bernarda.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias e, tendo em vista o que consta no processo de nº 101.000.643/91-FSS/DF.,

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Subvenção Social à Entidade Social Associação Educacional e Caricativa - Centro de Formação Madre Bernarda, no valor de Cr\$ 458.929,23 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, noventa e vinte e nove cruzeiros e vinte e três centavos), objetivando a aquisição de material de consumo para cursos profissionalizantes, conforme termos do processo supracitado.

Brasília, 10 de abril de 1991.

MARIA AUGUSTA EHRICH DE MENEZES

SUZAMAR DE FÁTIMA RODOVALHO MELO

ZÉLIA MARIA DO ESPÍRITO SANTO MELO

TEREZINHA BAIJA DE CASTRO BORGES

JOSÉ SALIM SALOMÃO

NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA

EUCLIDES FERREIRA FILHO

MOD. 102/004

RESOLUÇÃO Nº 023/91-CDL

Autoriza a concessão de Subvenção Social às Entidades Sociais.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias e, tendo em vista o que consta nos processos de nºs 101.000.930/91, 101.000.931/91, 101.000.932/91, 101.000.933/91, 101.000.934/91, 101.000.935/91, 101.000.936/91, 101.000.937/91, 101.000.938/91 e 101.000.939/91-FSS/DF.,

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Subvenção Social às Entidades Sociais: SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL no valor de Cr\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzeiros); SOCIEDADE EDUCADORA FEMININA no valor de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros); AÇÃO SOCIAL PAULA FRANS SINETTI no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros); CASA DE ISMAEL - LAR DA CRIANÇA no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros); SERVIÇO EDUCACIONAL FILANTRÓPICO EVANGÉLICO no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros); INSTITUTO NOSSA SENHORA DO BRASIL no

valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros); CASAS LARES HUMBERTO DE CAMPOS no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros); SOCIEDADE MANTENEDORA DO SANATÓRIO ESPÍRITA DE BRASÍLIA no valor de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros); SOCIEDADE PESTALOZZI DE BRASÍLIA no valor de Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros); CENTRO SOCIAL E CULTURAL DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros); destinados à aquisição de material de consumo e permanente, compra de equipamentos especializados e para manutenção, objetivando a dinamização das atividades desenvolvidas junto à clientela atendida, conforme termos dos processos supracitados.

Brasília 10 de abril de 1991.

MARIA AUGUSTA EHRICH DE MENEZES

SUZAMAR DE FÁTIMA RODOVALHO MELO

ZÉLIA MARIA DO ESPÍRITO SANTO MELO

TEREZINHA BAIJA DE CASTRO BORGES

JOSÉ SALIM SALOMÃO

NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA

EUCLIDES FERREIRA FILHO

SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA-SHIS



Rubrica 1147 1092

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

Nº 010 /91 : Sessão: Realizada em: 09/04/91
PROCESSO Nº : 102.055471/90

ASSUNTO : Trata da licitação - ETP - 10/90 SHIS

DECISÃO : A Diretoria acolhendo proposição do Senhor Diretor Técnico e considerando o que mais consta do processo,

RESOLVE:

1. Cancelar a licitação ETP-10/90, referente a construção de 72 (Setenta e dois) apartamentos nas projeções "0", da QI 18 e QI 22, do Guarã I, devendo ser iniciado novo processo licitatório, com o mesmo objetivo;
2. Determinar a publicação desta Resolução no "DODF".

RELATOR : EDUARDO MUNDIM PENA

NELSON TADEU FILIPPELLI
Presidente

CÍCERO MIRANDA FILHO
Diretor Administrativo

GIL GUERRA PEREIRA
Diretor Financeiro

EDUARDO MUNDIM PENA
Diretor Técnico

ILDEU DE OLIVEIRA
Diretor Imobiliário

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

EAR/mrp

SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA - SLU

ORDEM DE SERVIÇO "SLU" Nº 022 DE 25 DE JANEIRO DE 1991.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso X, artigo 30, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976,

R E S O L V E :

AUTORIZAR os Auxiliares de Administração Pública, DARIS MAR XAVIER DOS SANTOS, matrícula nº 82.801-7, MARLUCE CARMELITA DA CUNHA SILVA, matrícula nº 82.808-4, ADECY ALVES NUNES VIEIRA, matrícula nº 82.890-4, VILMA BRITO DOS SANTOS, matrícula nº 83.183-8, a prestarem serviços extraordinários no primeiro trimestre do corrente ano, respeitando o limite mensal de 60 (sessenta) horas, individualmente.

Brasília, 25 de janeiro de 1991.

JORGE ROBERTO FERREIRA
Superintendente

ORDEN DE SERVIÇO "SLU" Nº 132 DE 08 DE ABRIL DE 1991.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no Artigo 218 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a autorização contida no Artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 12.469, de 06 de julho de 1990 e o que consta do Processo nº 094.000887/90,

R E S O L V E :

DESIGNAR os funcionários MANOEL MILITÃO DE ASEVEDO, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 70.656-6 do QP-SLU, FRANCISCO ANTÔNIO OTAVIANO, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 81.300-1 do QP-SLU e CARLOS ALBERTO DE LIMA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 78.100-2 do QP-SLU, todos lotados neste Serviço, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo incumbida de apurar os fatos de que trata o referido processo.

JORGE ROBERTO FERREIRA
Superintendente

ORDEN DE SERVIÇO "SLU" Nº 137 DE 08 DE ABRIL DE 1991.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso IV, artigo 30, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20-08-76 e, na forma do disposto no Artigo 51 e seus parágrafos, do Decreto nº 10.996, de 26-01-88,

R E S O L V E :

DESIGNAR, os servidores DJALMA MENDES FERREIRA, matrícula nº 30.915-X, Gerente de Programação e Organização, CLAUDIO RACHID DIAS, matrícula nº 79.887-8, Gerente de Destino e Resíduos Sólidos, NAPOLEÃO FILHO DE FREITAS QUEIROZ, matrícula nº 79.803-7, Assistente, MARIVALDA TORRES PONTES, matrícula nº 74.117-5, Técnico em Administração Pública, para sob a presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO incumbida de proceder a Licitação mediante CONCORRÊNCIA PÚBLICA, objetivando a venda de produtos recicláveis provenientes do processamento industrial do lixo.

JORGE ROBERTO FERREIRA
Superintendente

ORDEN DE SERVIÇO "SLU" Nº 138 DE 08 DE ABRIL DE 1991.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

1. DESIGNAR os servidores MANOEL MILITÃO DE ASEVEDO, matrícula nº 70.656-6, Assistente do Serviço Jurídico SABINO VITÓRIO DA COSTA, matrícula nº 76.351-9, Chefe Substituto do Distrito de Limpeza de Ceilândia e FRANCISCO DO NASCIMENTO FREITAS, matrícula nº 70.283-8, Assistente da Divisão de Administração Geral, todos do Quadro de Pessoal do SLU, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância com o fim de apurar responsabilidades pelo desaparecimento do motor de arranque do trator marca Valmet, prefixo 12.106.

2. Fixar o prazo de 15 (quinze) dias a contar desta data, para apresentação de relatório conclusivo.

JORGE ROBERTO FERREIRA
Superintendente

ORDEN DE SERVIÇO "SLU" Nº 139 DE 08 DE ABRIL DE 1991.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no Artigo 218 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a autorização contida no Artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 12.469, de 06 de julho de 1990 e o que consta do Processo nº 094.000971/90,

R E S O L V E :

DESIGNAR os funcionários LUTERO ALVES DOS SANTOS, Técnico de Orçamento, matrícula nº 8.298-8 do QP-DF, ANTÔNIO LUIZ DA SILVA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 73.309-1 do QP-SLU e MANOEL MILITÃO DE ASEVEDO, Técnico de Administração Pública do QP-SLU, todos lotados neste Serviço, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo incumbida de apurar os fatos de que trata o referido processo.

JORGE ROBERTO FERREIRA
Superintendente

ORDEN DE SERVIÇO "SLU" Nº 140 DE 08 DE ABRIL DE 1991.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no Artigo 218 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a autorização contida no Artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 12.469, de 06 de julho de 1990 e o que consta do Processo nº 094.000888/90,

RESOLVE:

DESIGNAR os funcionários ANTÔNIO LUIZ DA SILVA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 73.309-1 do QP-SLU, DORCAS FERREIRA DE ASEVEDO, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 80.699-4 do QP-SLU, CARLOS ALBERTO DE LIMA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 78.100-2 do QP-SLU, todos lotados neste Serviço, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo incumbida de apurar os fatos de que trata o referido processo.

JORGÉ ROBERTO FERREIRA
Superintendente

ORDEN DE SERVIÇO "SLU" Nº 143 DE 09 DE ABRIL DE 1991.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o exposto no O.I. nº 091/91-CTE,

RESOLVE:

PRORROGAR o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial na GET/SLU, de que trata a Ordem de Serviço "SLU" nº 087/91, até o dia 16/04/91.

JORGÉ ROBERTO FERREIRA
Superintendente

ORDEN DE SERVIÇO "SLU" DE 04 DE ABRIL DE 1991.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 30, inciso IV, do Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976,

RESOLVE:

DESIGNAR nos termos do § 1º do Artigo 1º, e item I do Artigo 20, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, o funcionário DELFINO FERNANDES VIANA, matrícula nº 79.884-3, Técnico em Administração Pública, 2ª Classe, Padrão III, do QP/SLU, para SUBSTITUIR o funcionário VALDIVINO BATISTA DA SILVEIRA, matrícula nº 81.676-0, Encarregado de Limpeza Pública, Código DAI-111.2, do QP/SLU, no período de 01-05-91 a 30-05-91, em razão do mesmo estar substituindo o Chefe do Distrito de Limpeza de Planaltina que se encontra de férias regulamentares.

JORGÉ ROBERTO FERREIRA
Superintendente

ORDEN DE SERVIÇO "SLU" DE 04 DE ABRIL DE 1991.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 30, do inciso IV, do Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976,

RESOLVE:

DESIGNAR nos termos do § 1º Artigo 1º, e item IV do artigo 20, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, o funcionário VALDIVINO BATISTA DA SILVEIRA, matrícula nº 81.676-0, Encarregado de Limpeza Pública, Código DAI-111.2, do QP/SLU, para SUBSTITUIR o funcionário GILMAIR MARÇAL RIBEIRO, matrícula nº 70.332-X, Chefe do Distrito de Limpeza de Planaltina, Código DAI-111.3, do QP/SLU, no período de 22-03-91 a 30-04-91, por motivo de licença médica.

JORGÉ ROBERTO FERREIRA
Superintendente

ORDEN DE SERVIÇO "SLU" DE 04 DE ABRIL DE 1991.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 30, do inciso IV, do Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976,

RESOLVE:

DESIGNAR nos termos do § 1º do Artigo 1º, e item IV do Artigo 20, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, o funcionário DELFINO FERNANDES VIANA, matrícula nº 79.884-3, Técnico em Administração Pública, 2ª Classe, Padrão III, do QP/SLU, para SUBSTITUIR o funcionário VALDIVINO BATISTA DA SILVEIRA, matrícula nº 81.676-0, Encarregado de Limpeza Pública, Código DAI-111.2, do QP/SLU, no período de 22-03-91 a 30-04-91, em razão do mesmo estar substituindo o Chefe do Distrito de Limpeza de Planaltina que se encontra de licença médica.

JORGÉ ROBERTO FERREIRA
Superintendente

ORDEN DE SERVIÇO "SLU" DE 04 DE ABRIL DE 1991.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 30, inciso IV, do Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976,

RESOLVE:

DESIGNAR nos termos do § do 1º Artigo 1º, e item I do Artigo 20, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, o funcionário VALDIVINO BATISTA DA SILVEIRA, matrícula nº 81.676-0, Encarregado de Limpeza Pública, Código DAI-111.2, do

QP/SLU, para SUBSTITUIR o funcionário GILMAIR MARÇAL RIBEIRO, matrícula nº 70.332-X, Chefe do Distrito de Limpeza de Planaltina, Código DAI-111.3, do QP/SLU, no período de 01-05-91 a 30-05-91, por motivo de férias regulamentares.

JORGÊ ROBERTO FERREIRA
Superintendente

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

CONCEDO, conforme delegação de competência constante da Ordem de Serviço "SLU" nº 057, de 10 de julho de 1990 LICENÇA PATERNIDADE nos termos do artigo 7º inciso 19 da Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1.988, aos servidores abaixo:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO
82.041-5	Anastácio Gomes da Silva	20 à 24.03.91

10 de Abril de 1.991.

José Gontijo de Rezende
Divisão de Administração Geral - SLU
Diretor

Adicional(is) por Tempo de Serviço, CONCEDIDO(S), nos termos do Art.10 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, a partir das datas a seguir.

MATRÍCULA	NOME DO FUNCIONÁRIO	PERCENTUAL	DATA DO ADICIONAL
81.531-4	DILMA MOURA DA SILVA	05%	23.03.91
81.532-2	CARLOS RIBEIRO DA SILVA	05%	24.03.91
81.533-0	HÉLIO FAUSTINO JÚNIOR	05%	24.03.91
81.540-3	JUARI ALVES LOPES	05%	30.03.91
81.541-1	VALMAR PEREIRA DO NASCIMENTO	05%	30.03.91
81.543-8	ILTON FRANCISCO SANTOS	05%	30.03.91
81.544-6	JOSÉ MOURA COSTA	05%	12.04.91
81.558-6	FRANCISCO PEREIRA MARTINS	05%	12.04.91
81.561-6	MANOEL AURINO BATISTA	05%	12.04.91
81.562-4	ISAIAS AMARO DA SILVA	05%	12.04.91
81.563-2	JOSÉ CARLOS DA SILVA BARROS	05%	12.04.91
81.566-7	ANTONIO DA SILVA FILHO	05%	12.04.91
81.573-X	JORGE JOSÉ OLIVEIRA ALVES	05%	12.04.91
81.576-4	ALMECI DA SILVA SOUZA	05%	12.04.91
81.577-2	ADÃO DOS REIS VALENTIM	05%	12.04.91
81.578-0	JOSÉ LOPES DA SILVA	05%	12.04.91
81.580-2	JURACI EDNOS BRAZ	05%	12.04.91
81.582-9	ANTONIO MACHADO DA SILVA	05%	12.04.91
81.584-5	JOAQUIM BATISTA RODRIGUES	05%	07.04.91
81.587-X	VALTAIR RODRIGUES DOS SANTOS	05%	12.04.91
81.589-6	ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS	05%	12.04.91
81.592-6	JOSÉ FAUSTINO ALMEIDA	05%	12.04.91
81.598-5	FIRMINO LOPES DA ROCHA	05%	12.04.91
81.601-9	ANTONIO GOMES BEZERRA	05%	12.04.91
81.602-7	JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA	05%	12.04.91
81.603-5	CONSTANTINO PEREIRA DA SILVA	05%	12.04.91
81.604-3	SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA	05%	12.04.91
81.605-1	JOSÉ ANTONIO BENTO	05%	12.04.91
81.606-X	VITAL JOAQUIM DE SANTANA	05%	12.04.91
81.608-6	MÁRIO TEIXEIRA DIAS	05%	12.04.91
81.609-4	ANTONIO CAETANO DA SILVA	05%	12.04.91
81.611-6	ADÃO FERREIRA DA SILVA	05%	12.04.91
81.612-4	GILBERTO NUNES DA CRUZ	05%	12.04.91
81.614-0	GENEZY ALVES PEREIRA	05%	12.04.91
81.616-7	GESSIVAL SOARES RIBEIRO	05%	12.04.91
81.619-1	VALDEMIRO RODRIGUES ARAÚJO	05%	12.04.91
81.621-3	RONALDO XAVIER DE SOUZA	05%	12.04.91
81.622-1	RUBEVALDO ALVES MAURÍCIO	05%	12.04.91
81.626-4	FRANCISCO RAIMUNDO CARDOSO	05%	12.04.91
81.627-2	VALTENE SANTOS RIBEIRO	05%	12.04.91
81.629-9	EDMILSON LINHARES LIMA	05%	12.04.91
81.630-2	VALDOMIRO BENEDITO DA ABADIA	05%	12.04.91
81.631-0	RAIMUNDO CARLOS M. DOS SANTOS	05%	12.04.91

81.632-9	JOSÉ COELHO FIGUEIRA	05%	12.04.91
81.633-7	ESPERIDIÃO DA SILVA LOPES	05%	12.04.91
81.636-1	PEDRO MANOEL DA SILVA	05%	12.04.91
81.637-X	JEOVAIR MENDES PEREIRA	05%	12.04.91
81.639-6	JOSÉ GOMES ABADIA	05%	12.04.91
81.640-X	RAIMUNDO CARVALHO DE MORAIS	05%	12.04.91
81.642-6	ANTONIO ASSIS DE O.MELO	05%	12.04.91
81.645-0	EMIVALDO BATISTA NETO	05%	12.04.91
81.646-9	ANTONIO BATISTA BARCELOS	05%	12.04.91
81.647-7	MANOEL ANTONIO DE ORNELAS	05%	12.04.91
81.648-5	DIVINO HILÁRIO DOS SANTOS	05%	12.04.91
81.649-3	ADAIR DA COSTA E FILHO	05%	12.04.91
81.650-7	JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO	05%	12.04.91
81.652-3	FRANCISCO SILVA SANTOS	05%	12.04.91
81.655-8	FRANCISCO DIAS FILHO	05%	12.04.91
81.656-6	VALDEMAR PEREIRA DA SILVA	05%	12.04.91
81.657-4	FRANCISCO DOMINGOS BATISTA	05%	12.04.91
81.658-2	DIVINO GERALDO CONTIJO	05%	12.04.91
81.659-0	PEDRO DE SOUZA PEREIRA	05%	12.04.91
81.665-5	JECTAN CALIXTO DA SILVA	05%	12.04.91
81.666-3	FRANCISCO JOSÉ D.C.A.LOURENÇO	05%	12.04.91
81.667-1	JOSÉ GOMES DA SILVA	05%	12.04.91
81.668-X	NIVALDO RAIMUNDO CORREA	05%	12.04.91
81.671-X	JOÃO FRANCISCO DE SÁ	05%	12.04.91
81.672-8	JARDIE FERNANDES RIBEIRO FILHO	05%	12.04.91
81.673-6	VENÂNCIO FLORIS MOREIRA	05%	12.04.91
81.676-0	VALDIVINO BATISTA DA SILVEIRA	05%	12.04.91
81.677-9	MANOEL DE ABADIA P. DA ROCHA	05%	12.04.91
81.678-7	JOSÉ BATISTA NETO	05%	12.04.91
81.679-5	EDIMAR BATISTA NETO	05%	12.04.91
81.681-7	LUIZ VINO BEZERRA	05%	12.04.91
81.682-5	VANDERDEY DA SILVA MOREIRA	05%	12.04.91
81.684-1	GERALDO MARTINS DA MOTA	05%	12.04.91
81.687-9	FRANCISCO DAS CHAGAS S. SANTOS	05%	12.04.91
81.688-4	JESSIVALDO R.DE OLIVEIRA	05%	12.04.91
81.691-4	JOSÉ LOPES DOS REIS	05%	12.04.91
81.695-7	MANOEL NASCIMENTO DE ARAÚJO	05%	12.04.91
81.696-5	VALDEMAR CARLOS	05%	12.04.91
81.699-X	FLORENTINO PEREIRA DOS SANTOS	05%	13.04.91
81.700-7	ADÃO SOARES DA SILVA	05%	13.04.91
81.701-5	ELIZEU EZEQUIEL DOS SANTOS	05%	13.04.91
81.705-8	WALDIR JOSÉ DOS REIS	05%	13.04.91
81.707-4	ABADIO LUIZ PEREIRA	05%	13.04.91
81.708-2	SALVADOR CORTE PEREIRA	05%	13.04.91
81.709-0	AROLDO VAZ DA SILVA FILHO	05%	13.04.91
81.710-4	JOÃO VICENTE ALVES QUEIROZ	05%	13.04.91
81.711-2	VANDERLINO MOREIRA DOS SANTOS	05%	13.04.91
81.712-0	VALDIONOR JOSÉ DE QUEIROZ	05%	13.04.91
81.713-9	SALMO DA PENHA DELGADO	05%	13.04.91
81.714-7	NARCISO PINTO DUARTE	05%	13.04.91
81.717-1	OSVALDO MOREIRA DA SILVA	05%	13.04.91
81.718-X	ALFREDO ALVES XAVIER	05%	13.04.91
81.719-8	ANTONIO PAULO DA COSTA SANTOS	05%	13.04.91
81.721-X	JOÃO ANTONIO DE MELO	05%	13.04.91
81.722-8	IRINEU XAVIER DA SILVA	05%	13.04.91
81.723-6	ANTONIO MARTINHO DOS SANTOS	05%	13.04.91
81.725-2	MANOEL BATISTA DA SILVA	05%	13.04.91
81.727-9	JOÃO BOSCO DA SILVA	05%	14.04.91
81.729-5	JOÃO GOMES DAS CHAGAS	05%	14.04.91
81.730-9	HERMES JOSÉ DA SILVA	05%	14.04.91
81.734-1	FRANCISCO MARQUES ARCEBISPO	05%	14.04.91
81.735-X	JODETE COSTA DA SILVA	05%	14.04.91
81.736-8	CONTÂNCIO VIGILATO NETO	05%	14.04.91
81.738-4	JOSÉ OSMANO FERNANDES	05%	14.04.91
81.741-4	ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA	05%	14.04.91
81.743-0	JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	05%	14.04.91
81.744-9	ELIAS GUILHERME DOS SANTOS	05%	14.04.91
81.746-5	ANTONIO LUIZ R.DE JESUS	05%	14.04.91
81.749-X	VALDETE ALVES RODRIGUES	05%	14.04.91
81.750-3	ANTONIO JOSÉ COSTA DA LUZ	05%	14.04.91
81.751-1	JOSÉ BATISTA DA SILVA	05%	14.04.91
81.752-X	VALDIVINO PEREIRA MACIEL	05%	14.04.91
81.753-8	EDSON DOS SANTOS	05%	14.04.91
81.755-4	JOSÉ MARCO MONTEIRO DA SILVA	05%	14.04.91
81.758-9	JOSÉ DE RIBAMAR ALVES BARRETO	05%	14.04.91
81.760-0	JOÃO ANTONIO PEREIRA RAMOS	05%	15.04.91
81.761-9	MARCELINO RODRIGUES DA COSTA	05%	15.04.91
81.762-7	ANTONIO GOMÇALVES DA SILVA	05%	15.04.91
81.763-5	BERNARDO ESTEVÃO DOS SANTOS	05%	15.04.91
81.765-1	TEOTINO DE SOUZA PEREIRA	05%	15.04.91
81.766-X	CIRO JOAQUIM DOS SANTOS	05%	15.04.91

81.770-8	ANTONIO CARLOS CABRAL SILVA	05%	15.04.91
81.773-2	ANTONIO CORNÉLIO MOISES FILHO	05%	15.04.91
81.776-7	MANOEL FERNANDES DE SOUZA	05%	15.04.91
81.777-5	QUINTINO MEDRADO DA SILVA	05%	15.04.91
81.779-1	GENERINO MARQUES	05%	15.04.91
81.780-5	JOSÉ DE CASTRO	05%	15.04.91
81.783-X	ANTONIO DIAS DA SILVA	05%	15.04.91
81.789-9	FRANCISCO ROMEIRO DOS SANTOS	05%	15.04.91
81.790-2	MANOEL ALVES RIBEIRO	05%	15.04.91
81.791-0	ANTONIO CÍCERO DOS SANTOS	05%	15.04.91
81.792-9	ANTONIO CORDEIRO	05%	15.04.91
81.793-7	JOSÉ BEZERRA DE OLIVEIRA	05%	15.04.91
81.794-5	ROBSLÂNDIO PEREIRA DA SILVA	05%	15.04.91
81.796-1	JESUINO PEREIRA NETO	05%	15.04.91
81.797-X	ABDIAS JOAQUIM FERREIRA	05%	16.04.91
81.798-8	VALDECIR PEREIRA DE LACERDA	05%	16.04.91
81.799-6	JOAQUIM GUIMARÃES FRAGA	05%	16.04.91
81.801-1	JOSÉ ALVES ROMÃO	05%	16.04.91
81.803-8	JOSUÉ ALVES DE SOUZA	05%	16.04.91
81.804-6	JOSÉ SALVIANO DE AZEVEDO	05%	16.04.91
81.805-4	RAIMUNDO RODRIGUES F. FILHO	05%	16.04.91
81.808-9	MANOEL INÁCIO DA CONCEIÇÃO	05%	16.04.91
81.809-7	SEBASTIÃO JOSÉ BEZERRA	05%	16.04.91
81.810-0	TEODORO FRANCISCO SANTANA	05%	16.04.91
81.814-3	JADIR FRANCINO DA SILVA	05%	16.04.91
81.815-1	GILVAN MENDES PEREIRA	05%	16.04.91
81.817-8	MANOEL DE OLIVEIRA	05%	16.04.91
81.818-6	MANOEL RODRIGUES DE LIMA	05%	16.04.91
81.822-4	JACOB PEREIRA DA SILVA	05%	16.04.91
81.824-0	ILTON GARCIA	05%	16.04.91
81.826-7	FRANCISCO JOAQUIM DE ALMEIDA	05%	16.04.91
81.828-3	CARLOS AUGUSTO ALVES COSTA	05%	16.04.91
81.831-3	RAIMUNDO JORGE FILHO	05%	20.04.91
81.832-1	ANTONIO MARIANO DA CONCEIÇÃO	05%	20.04.91
81.834-8	JOSÉ FERREIRA DA HORA	05%	20.04.91
81.835-6	GERALDO JOSÉ DE REZENDE	05%	20.04.91
81.836-4	JOEL JOSÉ DOS SANTOS	05%	20.04.91
81.837-2	JOSÉ GOMES DOS SANTOS	05%	20.04.91
81.840-2	JOSÉ DA COSTA FREIRE	05%	20.04.91
81.841-0	SALVADOR JOSÉ DE OLIVEIRA	05%	20.04.91
81.842-9	ANTONIO CARLOS DE F. CALDAS	05%	20.04.91
81.844-5	ELCIAS AVELINO DE SENA	05%	20.04.91
81.845-3	JOÃO RABELO DE ARAÚJO	05%	20.04.91
81.846-1	JOSÉ LEITE DOS SANTOS	05%	20.04.91
81.848-8	CÍCERO DA CONCEIÇÃO	05%	21.04.91
81.849-6	LÍDIO RODRIGUES B. SANTOS	05%	21.04.91
81.850-X	JOSÉ MILTON RIBEIRO	05%	21.04.91
81.851-8	JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA FILHO	05%	21.04.91
81.852-6	JOSÉ SOUZA DE JESUS	05%	21.04.91
81.862-3	OSMANO JOSÉ DE MESQUITA	05%	21.04.91
81.864-X	JOÃO DE SOUZA OLIVEIRA	05%	21.04.91
81.865-8	NIVALDO MARQUES DAS NEVES	05%	21.04.91
81.866-6	VALDIR TAVARES DA ROCHA	05%	21.04.91
81.867-4	VALDECI COELHO BRAZ	05%	21.04.91
81.873-9	JAIME CUSTÓDIO PEREIRA	05%	21.04.91
81.875-5	VICENTE FERREIRA DE ARAÚJO	05%	21.04.91
81.877-1	JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO	05%	21.04.91
81.879-8	GILMAR NUNES DE FARIAS	05%	21.04.91
81.880-1	SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA	05%	21.04.91
81.882-8	MOISÉS PEREIRA DA SILVA	05%	21.04.91
81.883-6	LÁZARO XAVIER DA SILVA	05%	21.04.91
81.885-2	JOSÉ DA SILVA MORAIS	05%	21.04.91
81.891-7	CLÁUDIO FONTENELE DA SILVA	05%	21.04.91
81.892-5	RUBENS DE SOUZA BORGES	05%	21.04.91
81.894-1	ANTONIO FERREIRA SAMPAIO	05%	21.04.91
81.895-X	JACIR CORREIA	05%	22.04.91
81.898-4	GILBERTO PEREIRA LOPES	05%	22.04.91
81.900-X	PEDRO RAMOS VENTURA	05%	22.04.91
81.901-8	PEDRO OLIVEIRA SOUZA	05%	22.04.91
81.903-4	JOSÉ JOAQUIM DE BARROS	05%	22.04.91
81.906-9	JOVANI JOSÉ DA SILVA	05%	22.04.91
81.908-5	LUIZ GONZAGA DE O. BARBOSA	05%	22.04.91
81.909-3	JOSÉ CARLOS DA SILVA	05%	22.04.91
81.910-7	JUSTINIANO FERREIRA DE ANDRADE	05%	22.04.91
81.913-1	JOSÉ NOGUEIRA	05%	22.04.91
81.921-2	FRANCIMAR LIMA SILVA	05%	22.04.91
81.922-0	JOSÉ BATISTA BARCELOS	05%	22.04.91
81.924-7	MANOEL MARQUES DE ALMEIDA	05%	22.04.91
81.926-3	FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS	05%	23.04.91
81.934-4	DEODATO BERLEMONT BORGES	05%	23.04.91

81.936-0	RAIMUNDO FRANCISCO BORGES	05%	23.04.91
81.938-7	GERALDO PEDRO DA SILVA	05%	23.04.91
81.941-7	ESMERALDO XAVIER DOS SANTOS	05%	26.04.91
81.942-5	ANTONIO ONOFRE DA SILVA	05%	26.04.91
81.943-3	ANTONIO OLIVEIRA MAGALHÃES	05%	26.04.91
81.948-4	FRANCISCO CARDOSO DELGADO	05%	26.04.91
81.952-2	SEVERINO JOÃO DOS SANTOS	05%	30.04.91
81.953-0	COSMO EVANGELISTA DOS SANTOS	05%	30.04.91
81.954-0	JOSÉ JURANDIR S. DA FONSECA	05%	30.04.91

Brasília-DF., 09 de abril de 1991.

JOSÉ CONTIJO DE REZENDE
Divisão de Administração Geral - SLU
Diretor

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 304 /91

DE 02 DE ABRIL DE 1.991

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 43, inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976,

R E S O L V E :

I - Dispensar de compor Comissão Examinadora de Trânsito, LUIZ ROBERTO GRUCCI SILVA, a partir de 01.04.91.

II - Designar para comporem Comissão Examinadora de Trânsito na função de examinador, pelo período de 04 (quatro) meses a partir de 01.04.91, JOÃO NUNES DA ROCHA, SUELY BATISTA COELHO DA LUZ, JOSELITO DE OLIVEIRA SOUZA, ADERSON QUIRINO GARCIA, CARLOS ALBERTO COSTA DE LIMA, CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA, NAIS GOMES AMAZONAS, CARLOS ERNANE VIDAL, GERSON PEÇANHA NEVES, SÉRGIO BEZERRA DE SOUZA, GESO J. B. DE ARRUDA, LAERCIO MARQUES GUMIRÃES, CRISTIANO DO VALE COELHO, MARCOS VA LÉRIO DA SILVA, EUCLIDES BRAZ, ADRIANA LEÃO, FLÁVIO GRUCCI SILVA, SÔNIA MATTOS MICCIELI, ABIGAIL NASCIMENTO DIAS, ADRIANA NASCIMENTO DIAS, MARIA HELENA ORRU DE AZEVEDO, LUIZA MARIA DA SILVA, OSMAN JOSOÁ GASPARGAR e HUMBERTO LUCENA RORIZ SOLANO.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA
Diretor-Geral.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 313

DE 8 DE ABRIL DE 1 991.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 61 DO DECRETO Nº 3534, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 7777/89, COM BINADO COM O ARTIGO 3º, EM SEU PARÁGRAFO ÚNICO, E ARTIGO 9º, DA LEI Nº 8.177/91 e LEI Nº 8.178/91.

R E S O L V E :

Revogar os anexos da Instrução de Serviço nº 224/91, que passam a vigorar com os valores em cruzeiros constantes nos anexos deste Instrumento.

A presente Instrução de Serviço entra em vigor em 10/04/91.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA
Diretor-Geral

ANEXO À INSTRUÇÃO SERVIÇO Nº 313/91
EXTRATO DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO
PREVISTAS NO R.C.N.T

(Base de Cálculo: Decreto-Lei 2.448, de 21 de julho de 1988, regulamentado pelo Decreto nº 98.933, de 07 de fevereiro de 1990 e pela Resolução nº 702/88-CONTRAN (JANEIRO/91) Lei nº 8.177, e 8.178, ambas de 01/03/91.

INFRAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	GR	VALOR
Art. 175	DEVERES		
I	Não dirigir c/ atenção e out. cuidados devidos	04	5.973,80
II	Não conservar o veículo na mão de direção e faixa própria	02	8.960,71
III	Não guardar distância de Segurança	02	8.960,71
IV	Não aproximar o veículo do meio-fio para embarque ou desembarque	03	7.168,57
V	Não desviar para acostamento para embarque ou desembarque (ESTRADAS)	02	8.960,71
VI	Não dar passagem pela esquerda, quando solicitado	03	7.168,57
VII	Não obedecer a sinalização do local	04	5.973,80
VIII-A	Não parar para Cortejos, prestitos, desfiles, formações militares, crianças, velhos e cegos	02	8.960,71
VIII-B	Não parar para batedor, bombeiros, socorros médicos, polícia, em serviço identificados por alarme luzes intermitentes	03	7.168,57
VIII-C	Não parar antes transpor via férrea, ou prefer.	02	8.960,71
IX	Não fazer sinal antes de parar ou mudar de direção	04	5.973,80
X	Não obedecer horário normal de utilização da via	04	5.973,80
XI	Não dar preferência de passagem de pedestre	03	7.168,57
XI	Não dar preferência aos pedestres sobre faixas	02	8.960,71
XII	Não deslocar com antecedência p/ esquerda ou direita se tiver de entrar para uma desses lados	03	7.168,57
XIII	Quando não houver locais apropriados, não parar o veículo à direita do acostamento p/ retornar ou entrar	02	8.960,71
XIV	Não retornar em local apropriado	04	5.973,80
XV	Não colocar-se à disposição das autoridades para evitar fuga de deliq. ou em caso de emergência	04	5.973,80
XVI	Não prestar socorro a vítimas de acidentes	03	7.168,57
XVII	Não portar doc. para exibir quando solicitado	04	5.973,80
XVIII	Não entregar doc. p/ averiguar autenticidade	04	5.973,80
XIX	Não acatar as ordens das autoridades	04	5.973,80
XX	Não manter a placa em bom estado de legibilidade	04	5.973,80

INFRAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	GR	VALOR
Art. 175	DEVERES:		
XXI	Não manter acesas as luzes externas à noite	03	7.168,57
XXII	Não manter acesas as luzes sob chuva, cerração ou neblina	03	7.168,57
XXIII-A	Não manter velocidade compatível com a segurança diante de escolas e hospitais	02	8.960,71
XXIII-B	Não manter velocidade compatível nos cruzamentos não sinalizados, quando não estiver circulando em vias preferenciais	02	8.960,71
XXIII	Não transitar velocidade compatível em pista esportiva, com má visibilidade, próximo de meio-fio; em curva de peq. raio; com animais na pista, próximo de tropas militares, cortejos e desfiles	03	7.168,57
Art. 176	COLETIVOS:		
I	Não usar marcha red. ou veloc. compatível com a segurança em declive acentuado	02	8.960,71
II	Não parar p/ descer ou subir passageiros nos pontos	03	7.168,57
III	Não tratar com polidez passag. e público	04	5.973,80
IV	Não trajar-se adequadamente em serviço	04	5.973,80
V	Não transitar veloc. regul. cond. escolares	01	11.947,61
Art. 177	ALUGUEL:		
I	Não tratar com polidez pasag. e o público	04	5.973,80
II	Não trajar-se adequadamente em serviço	04	5.973,80
III	Não receber passag. exceto em caso justif.	04	5.973,80
Art. 179	MOTOCICLETAS:		
I	Não conduzir o veículo pela direita da pista	03	7.168,57
Art. 180			
I	Não usar capacete dirigindo motocicleta	04	5.973,80

Art. 181	PROIBIÇÕES:		
I	Não habilitado, ou autorizado, dirigindo	01	11.947,61
II	Entregar a dir.do veículo a não habilitado	01	11.947,61
III	Dirigir embriagado ou sob efeito de substâncias tóxicas	01	11.947,61
IV	Desobedecer a sinal fechado ou parada obrigatória	02	8.960,71
V	Transitar pela contra-mão exceto ultrapassagem necessária	02	8.960,71
Art. 181	PROIBIÇÕES:		
VII	Ultrapassar pela contra-mão outro veículo sem visibilidade suficiente	02	8.960,71
VIII	Ultrapassar outro veículo em pontes, viad. túneis	02	8.960,71
IX	Ultrapassar outro veículo em mov. nos cortejos	04	5.973,80
X	Ultrapassar p/ direita, salvo se o da frente for entrar a esquerda	03	7.168,57
XI	Ultrapassar pela contra-mão veículo parado junto a sinais luminosos, porteiros, cancelas, cruzamentos	02	8.960,71
XII	Forçar passagem	04	5.973,80
XIII	Transitar em marcha-à-ré	04	5.973,80
XIV	Transitar em sentido oposto ao estabelecido	02	8.960,71
XV	Transitar ao lado de outro veículo	03	7.168,57
XVI	Transitar em veloc. superior a permitida	02	8.960,71
XVII	Fazer retorno prej. circ. dos demais	02	8.960,71
XVIII	Disputar corrida por espírito de emulação	01	11.947,61
XIX	Promover part. compét. esportiva com veículo	01	59.738,02
XX	Transitar com veículo em velocidade reduzida faixa inadequada	04	5.973,80
XXI-A/D	Dirigir fora da posição correta, com só uma mão, braço para fora, calçado inadequadamente	04	5.973,80
XXII	Fazer uso da luz alta dos faróis em vias providas de iluminação pública	03	7.168,57
XXIII	Alterar cores e equip. do sistema de iluminação	02	8.960,71
XXIV	Transitar com faróis altas ou desregulados	02	8.960,71
XXV-A	Buzinar à noite em áreas urbanas	04	5.973,80
XXV-G	Usar a buzina indevidamente	04	5.973,80
XXVI	Usar indevidamente o aparelho de alarme	03	7.168,57
XVII	Usar descarga livre	03	7.168,57
XVIII	Dar fuga a pessoa perseguida pela polícia	01	11.947,61
XXIX	Efetuar transporte remunerado se o veículo não for licenciado	01	11.947,61
XXX-A	Transitar com veículo produzindo fumaça em níveis superiores aos fixados	03	7.168,57
XXX-D	Transitar com veículo sem nova vistoria após acidente	03	7.168,57
XXX-E	Transitar com carga excedente de lotação	02	8.960,71
XXX-F	Transitar com transporte de passageiros, se tratar de veículo de carga	02	8.960,71
XXX-G	Transitar derramando na via combustível ou lubrificante	03	7.168,57
XX-H	Transitar com registro de velocidade viciado ou com defeito	03	7.168,57
XX-I	Transitar em locais e horários não permitidos	04	5.973,80
XX-J	Transitar com placa ilegível ou parcialmente encoberta	04	5.973,80
Art. 181	PROIBIÇÕES:		
XXX-L	Transitar sem estar devidamente licenciado	01	11.947,61
XXX-M	Transitar com alteração de cor e sem sinalização adequada	03	7.168,57
XXX-N	Transitar com carga excedente c/ ou perigosa	03	7.168,57
XXX-O	Transitar c/ falta de insc. tara de lot.car/col.	04	5.973,80
XXX-P	Transitar c/ veículo em mau est. de cons. e seg.	03	7.168,57
XXX	Dirigir veículo sem acionar limpador de parabrisa durante chuva	04	5.973,80
XXXII	Conduzir pessoas, animais etc, nas partes externas do veículo	03	7.168,57
XXXIII	Transportar cargas arrastando-as	03	7.168,57
XXXIV	Realizar reparos veic. na pista de rolamento	03	7.168,57
XXXV	Rebocar outro veículo com corda ou cabo metálico salvo emergência	03	7.168,57
XXXVI	Em caso de acidente com vítima retirar veículo sem permissão	02	8.960,71
XXXVII	Falsificação de placa ou plaq. de iden. veic.	01	11.947,61
XXXVIII	Falsa declaração de residência p/ licenciamento e habilitação	02	8.960,71
XXXIX-A	Estacionar em esquina menos 3m(auto pass) 10m (demais)	03	7.168,57
XXXIX-B	Estacionar afastado do meio-fio	04	5.973,80
XXXIX-C	Estacionar sobre hidrantes de incêndio, reg. água	03	7.168,57
XXXIX-D	Estacionar sobre pista de rolamento das estradas	01	11.947,61
XXXIX-E	Estacionar nos acostamentos das estradas	04	5.973,80
XXXIX-F	Estacionar em desacordo com a regulamentação	04	5.973,80
XXXIX-G	Estacionar nos viadutos, pontes e túneis	02	8.960,71
XXXIX-H	Estacionar ao lado de outro veículo	03	7.168,57
XXXIX-I/J	Estacionar a porta de templos, rep. hotéis e casas de dever/onde houver meio-fio rebaixado	04	5.973,80

XXXIX-L	Estacionar nas calçadas e sobre faixas de pedestres	03	7.168,57
XXXIX-M	Estacionar sobre área de cruzamento	03	7.168,57
XXXIX-N	Estacionar em aclives e dec. sem estar enq. e freado	03	7.168,57
XXXIX-O	Estacionar na contra-mão	04	5.973,80
XXXIX-P	Estacionar em local e horários não permitidos sobre canteiro	03	7.168,57
XXXIX	§ 1º alíneas A,B,D,F,G,M,O e R e além do estacionamento proibindo parada	04	5.973,80
XXXIX	§ 2º abandono da calço de seg. na via (alin.N)	02	8.960,71
Art. 182	Abandono sobre a pista de qualquer objeto utilizado para assinalar a permanência veículo carga	02	8.960,71
Art. 183	COLETIVOS:		
I	Dirigir com vistoria vencida	03	7.168,57
II	Excesso de lotação	03	7.168,57
III	Conversar, estando o veículo em movimento	04	5.973,80
IV	Dirigir c/def. equip. obrigatório ou c/ s'a falta	03	7.168,57
V	Dirigir sem registro de velocidade ou com defeito, transporte escolares	02	8.960,71
VI	Descer rampas desengrenado	02	8.960,71
Art. 184	ALUGUEL:		
I	Violar taxímetro	03	7.168,57
II	Cobrar acima da tabela	03	7.168,57
III	Retardar ou seguir itinerário desnecessário	03	7.168,57
IV	Excesso de lotação	03	7.168,57
TAXAS	Guincho até 15 Km		5.081,45
	Guincho acima de 15 Km, por Km/rodado		327,15
	Depósito (dia)		337,71
	Vistoria de veículo automotor		970,91
	Vistoria de Emergência		9.709,15
Art.168	Execução de obra ou serviço em calçada ou na via pública sem autorização, ou ainda com má colocação ou falta de sinalização adequada		5.973,80 59.738,09

OBS: Esta Instrução de Serviço entra em vigor em 10 de Abril de 1991, revoga das as disposições referentes a PREÇOS E VALORES anteriormente fixados.

TR (MARÇO) - 8,5%

Brasília, 08 de abril de 1991.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA
Diretor-Geral

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 314 DE 09 DE ABRIL DE 1.991

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN-DF), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XXVI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1.976,

R E S O L V E :

Conceder, a servidora ILMA MALAQUIAS, mat. 00.283-6, processo nº 0055.006282/89, 1/5 (um quinto) da Representação Mensal do DAS.112.3s, referente à terceira parcela de acordo com o artigo 2º, letra "a", da Lei nº 6.732/79, de 04 de dezembro de 1.979, à partir 13 de abril de 1.991.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA
Diretor-Geral

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 317

DE 08 DE ABRIL DE 1.991

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN-DF), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XXVI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1.976,

R E S O L V E :

DISPENSAR, MARIO TEIXEIRA MONTEIRO, Mat. 00.444-8, Agente de Trânsito, la Classe, Padrão IV, da função de Supervisor de Cadastro de Condutores da Gerência de Aprendizagem e Habilitação, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, à partir de 01 de abril de 1.991.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA
Diretor-Geral

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 318

DE 09 DE ABRIL DE 1.991

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN-DF), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XXVI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1.976,

R E S O L V E :

DESIGNAR, MARTA PEREIRA DE LACERDA, Mat. 00.621-1, Técnico de Administração Pública, la Classe, Padrão IV, para exercer a função de Supervisora de Cadastro de Condutores da Gerência de Aprendizagem e Habilitação do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, à partir de 01 de abril de 1.991.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA
Diretor-Geral

**SECRETARIA DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E TURISMO**

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO DISTRITO FEDERAL - CDI/DF

R E S O L U Ç Ã O N/º 01 DE 22 DE MARÇO DE 1991

Dispõe sobre o REGIMENTO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO DISTRITO FEDERAL - CDI/DF.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO DISTRITO FEDERAL, na conformidade do Artigo 15º, Parágrafo Único do Decreto nº 11.568, de 16 de maio de 1989.

RESOLVE:

1. Aprovar as alterações ao seu Regimento Interno, consoante disposto no instrumento anexo à presente Resolução.

2. Submeter à homologação do Governador do Distrito Federal a decisão tomada por este CDI.

3. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor após a homologação do Governador do Distrito Federal e respectiva publicação.

Brasília, 12 de abril de 1991

~~JOSE EZIL VEIGA DA ROCHA~~

JOAQUIM REGINAUDO DIAS DA MATA

EVANDRO KALUME PIRES

WASHINGTON LUIZ RODRIGUES NOVAES

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

FRANCISCO LUMBA DE OLIVEIRA FILHO

HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Parágrafo Único do Artigo 15º do Decreto nº 11.568, de 16 de maio de 1989.

JOAQUIM DOMINGOS AORIZ

Governador

REGIMENTO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO
DISTRITO FEDERAL - CDI/DF

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º - O Conselho de Desenvolvimento Industrial do Distrito Federal - CDI/DF, órgão de deliberação coletiva de 1º grau, diretamente vinculado ao Governador do Distrito Federal, criado e regido pela Lei nº 06, de 29 de dezembro de 1988, pelo Decreto nº 11.568, de 16 de maio de 1989 e por este Regimento.

Art. 2º - O CDI/DF tem por finalidade gerenciar o Programa de Desenvolvimento Industrial do Distrito Federal - PROIN/DF, prestando apoio técnico no assessoramento de iniciativas relacionadas com o desenvolvimento industrial visando à implantação, ampliação e modernização das indústrias.

Art. 3º - Ao CDI/DF compete:

- I - apreciar e aprovar projetos de desenvolvimento industrial do Distrito Federal;
- II - estabelecer prioridade para implantação de projetos;
- III - aprovar a concessão de incentivos aos empreendimentos considerados prioritários;
- IV - definir a utilização das áreas escolhidas para instalação de distritos industriais e de indústrias isoladas;
- V - promover o PROIN/DF junto aos investidores interessados;
- VI - negociar recursos destinados à execução do PROIN/DF, com instituições nacionais e internacionais.

§ 1º - Para efeito do disposto no inciso III, considera-se prioritário o projeto quando o empreendimento:

- I - absorver mão-de-obra;
- II - visar a substituir importações de outras unidades da federação e do exterior;
- III - não tiver similar no Distrito Federal;
- IV - permitir a criação de excedentes exportáveis para outras unidades da federação e para o exterior;

V - promover a melhoria da qualidade ambiental, substituindo processos real ou potencialmente nocivos ao meio ambiente;

VI - for considerado de interesse público

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O CDI/DF é composto de 7 (sete) membros efetivos e de igual número de suplentes, escolhidos e designados pelo Governador do Distrito Federal, assegurada a participação de representantes da classe empresarial.

Art. 5º - O Governador do Distrito Federal presidirá o CDI/DF.

Art. 6º - O Presidente do CDI/DF será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Secretário da Indústria, Comércio e Turismo.

Parágrafo Único - Nas hipóteses de ausência e impedimento do Secretário da Indústria, Comércio e Turismo, o CDI/DF será presidido pelo membro indicado pela maioria dos membros efetivos presentes.

Art. 7º - O Presidente, por ser o Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal, participará das discussões do colegiado, sem direito a voto, exercerá o de veto, que será fundamentado dez dias após a aprovação da Resolução do Colegiado.

Art. 8º - O Secretário da Indústria, Comércio e Turismo, ao presidir o Conselho como substituto do Presidente, não exercerá o direito de veto, competindo ao seu suplente o de voto, em cada reunião na qual figurar como membro o titular da referida Secretaria.

Art. 9º - Aos membros do CDI/DF é vedado:

- I - reter quaisquer processos, além dos prazos que lhes forem concedidos pelo Presidente;
- II - procrastinar o julgamento de pedidos de concessão de incentivos ou praticar, no exercício da função, atos de favorecimento;
- III - deixar de justificar previamente suas ausências e impedimentos.

Art. 10º - O CDI/DF contará com os serviços de uma Secretaria Executiva, destinada a operacionalizar suas decisões.

Art. 11º - A Secretaria Executiva funcionará em articulação com o Plenário do CDI, propiciando-lhe elementos imprescindíveis à análise e aprovação dos projetos.

Art. 12º - O CDI/DF deliberará com base em propostas fundamentadas e encaminhadas pela SICT/DF ou, no caso de projetos, com base nos relatórios técnicos da Secretaria Executiva e do membro do CDI que tiver sido nomeado relator.

Parágrafo Único - Para analisar os projetos apresentados pelas empresas, a Secretaria Executiva poderá constituir comissão assessora que, além dos técnicos da Coordenadoria de Desenvolvimento Industrial da SICT, seja integrada por representantes dos membros do CDI/DF.

Art. 13º - As deliberações do CDI/DF serão tomadas na forma de RESOLUÇÃO e submetidas à homologação do Governador do Distrito Federal.

Parágrafo Único - As resoluções serão de 2 (dois) tipos, com numeração independente para cada caso, a saber:

- a) RESOLUÇÃO NORMATIVA - as que se destinam a baixar regulamentos ou normas operacionais cujo número será precedido da letra "N";
- b) RESOLUÇÃO EXECUTIVA - as que se destinam à aprovação de processos com pleito de apoio e incentivos apresentados pelas empresas.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14º - Ao Presidente do CDI/DF cabe o desempenho das seguintes atribuições:

- I - presidir as reuniões;
- II - convocar o Conselho;
- III - determinar a leitura e submeter à discussão e votação a Ata da reunião anterior;
- IV - conceder a palavra ao membro que a solicitar;
- V - distribuir processos e expedientes aos membros do Conselho
- VI - participar das discussões sem direito a voto, exercendo o direito de veto ou voto de qualidade, quando for o caso.

Art. 15º - Aos demais membros cabe o desempenho das seguintes atribuições:

- I - propor, discutir e votar matéria
- II - redigir relatório e parecer, de matéria que lhe tenha sido distribuída;
- III - comunicar ao Secretário Executivo a impossibilidade de comparecimento à reunião, com antecedência mínima de vinte e quatro horas;

Art. 16º - Ao Secretário Executivo compete:

- I - coordenar o recebimento, análise de cada projeto e expediente a ser submetido ao Presidente;
- II - promover a orientação das partes, mantendo-as informadas do andamento dos processos;
- III - articular-se com os órgãos e entidades da administração do Distrito Federal, com vistas à coleta de elementos imprescindíveis às deliberações do Conselho e à efetivação do apoio técnico;
- IV - participar das reuniões do Conselho, prestando aos seus membros as informações, esclarecimentos e os elementos que lhe forem solicitados;
- V - coordenar a organização, instrução e informação dos processos, de modo que o Presidente, em se tratando de projetos, possa distribuí-los aos Conselheiros, perfeitamente instruídos;
- VI - coordenar o apoio técnico aos empresários aqui instalados ou que aqui queiram se instalar, funcionando como um órgão de formação e informação industrial, sem prejuízo dos demais órgãos governamentais envolvidos;
- VII - propor ao Presidente a distribuição, aos membros do Conselho, dos processos que forem apresentados, devidamente saneados e com diligências satisfetas, a fim de serem objetos de deliberação do Plenário;
- VIII - propor a convocação de suplentes nas faltas ou impedimentos dos membros efetivos;
- IX - secretariar as reuniões, determinando a lavratura das respectivas atas;

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 17º - O CDI/DF reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por, pelo menos, cinco de seus membros efetivos.

Art. 18º - O CDI/DF só funcionará quando presentes 5 (cinco) de seus membros efetivos;

Art. 19º - As deliberações do Colegiado só serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 20º - Será observado a seguinte ordem dos trabalhos nas reuniões:

- I - verificação de "quorum" regimental;
- II - leitura, pelo Secretário Executivo, da Ata da reunião anterior, para fins de discussão, alterações e votação do expediente;
- III - comunicações, pelo Presidente, de atos, providências, diligências e gestões;
- IV - apresentação, pelos Conselheiros, dos processos distribuídos, para fins de apreciação do relatório, conseqüente audiência dos interessados e subseqüente oferecimento do Parecer para discussão, votação ou pedido de vista;
- V - demais assuntos constantes da pauta.

Art. 21º - Os processos e demais expedientes serão ordinariamente, distribuídos na ordem cronológica do seu protocolamento na Secretaria Executiva.

Art. 22º - A distribuição de processos para serem relatados pelos membros do CDI/DF, dar-se-á em sistema de rodízio, observando-se a ordem cronológica de seu protocolo na seqüência seguinte: Secretários de Indústria, Comércio e Turismo; da Fazenda; do Planejamento; do Meio Ambiente; Ciência e Tecnologia; Federação das Indústrias de Brasília; Federação do Comércio de Brasília e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Brasília.

Parágrafo Único - Não poderá ser relator o membro que tiver interesse econômico financeiro, direta ou indiretamente, no projeto a ser relatado que, neste caso será relatado pelo membro seguinte.

Art. 23º - O Conselheiro que receber o processo ou expediente deverá devolvê-lo à Secretaria Executiva, nos 10 (dez) dias úteis subseqüentes aos da distribuição, devidamente visado para apreciação pelo Colegiado, ou solicitará diligência que julgar necessária ao Secretário Executivo que deverá atendê-la em 3 (três) dias úteis.

Parágrafo Único - Realizada a diligência, o processo ou expediente retornará ao Conselheiro, que o restituirá à Secretaria Executiva, 5 (cinco) dias úteis após o recebimento.

Art. 24º - A pauta dos trabalhos indicará dia, hora e local da reunião e será distribuída aos membros com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, no mínimo.

§ 1º - No mesmo prazo estabelecido no "caput" deste artigo, serão distribuídas aos Conselheiros cópias do relatório e parecer sobre o processo ou expediente em apreciação, para efeito de análise prévia, antes da reunião.

§ 2º - Os processos ou expedientes que não forem, por qualquer motivo, decididos, serão incluídos na pauta da reunião seguinte.

§ 3º - A reunião que não se realizar, por qualquer motivo, será efetuada no primeiro dia útil que se seguir, na mesma hora e local, independentemente de nova comunicação.

Art. 25º - Iniciada a apreciação do processo ou do assunto, o Presidente dará a palavra ao responsável para leitura do relatório.

§ 1º - Qualquer membro, após a leitura do relatório, poderá pedir esclarecimento ou vista do processo em julgamento.

§ 2º - Após a deliberação sobre cada processo, o Presidente ditará, para constar de Ata, sucinto resumo sobre a aprovação ou veto, sendo que este deverá ser acrescido da fundamentação no curso do decêndio, após a recusa da sanção.

Art. 26º - Havendo pedido de vista, o membro que a solicitar terá até 10 (dez) dias úteis para devolver o processo à Secretaria Executiva do CDI, com as observações que julgar pertinentes.

Parágrafo Único - O pedido de vista será concedido automaticamente e não depende de votação.

Art. 27º - As questões preliminares serão julgadas antes do mérito, que não será conhecido se incompatível com a decisão das referidas questões.

Parágrafo Único - Rejeitada a preliminar, o membro vencido votará quanto ao mérito.

Art. 28º - É impedido de participar da reunião, de discutir e votar, o membro que tiver interesse econômico financeiro, direto ou indireto, no projeto que estiver sendo objeto de apreciação pelo CDI/DF, sendo nula a decisão, havida em descumprimento desta norma.

Art. 29º - De cada reunião lavrar-se-á a respectiva Ata, que será assinada pelos membros presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 30º - As Resoluções do CDI/DF serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 31º - Das decisões do CDI/DF caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da Resolução no Diário Oficial do Distrito Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º - Sempre que possível e visando o apoio técnico que trata o Art. 2º da Lei nº 06, de 29 de dezembro de 1988, a elaboração das propostas das pequenas e médias empresas deverão receber assessoria do Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa - SEBRAE, para serem apresentados à apreciação do CDI/DF.

Parágrafo Único - É vedado ao SEBRAE/SEAG proceder a análise dos projetos elaborados por ele próprio.

Art. 33º - O Secretário Executivo do CDI/DF diligenciará junto às entidades privadas, em especial às interessadas em projetos de implantação, ampliação e modernização, no sentido de:

- I - incentivar os empresários locais a expandir ou modernizar seus negócios;
- II - colaborar nas pesquisas de necessidades e demanda, visando à criação de um cadastro de oportunidades de investimentos no Distrito Federal e Região do Entorno;
- III - promover o PROIN/DF junto aos empresários e atrair investidores.

Art. 34º - Na hipótese de ausência de norma expressa para o enquadramento de decisões de casos concretos, é facultado o uso de analogia, ou do expediente integrativo de norma, que se revelem mais adequados à solução dos impasses.

Art. 35º - Os casos omissos serão resolvidos, sempre que necessário, por Resolução do Plenário.

Art. 36º - Este Regimento entra em vigor na data de sua homologação pelo Governador do Distrito Federal, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, de de 1991.

RESOLUÇÃO N/º 02 DE 22 DE MARÇO DE 1991

Aprova o PLANO BÁSICO DE INDUSTRIALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO DISTRITO FEDERAL, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 15, do Decreto nº 11.568, de 16 de maio de 1989 e nos incisos I e II, do artigo 3º do seu Regimento Interno,

RESOLVE:

1. aprovar o PLANO BÁSICO DE INDUSTRIALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, anexo à presente Resolução.

2. O PLANO BÁSICO DE INDUSTRIALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL entrará em vigor, após homologação pelo Governador do Distrito Federal e sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília, 12 de abril de 1991.

~~JOSE EZIL VEIGA DA ROCHA~~

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA

EVANDRO KALUME PIRES

WASHINGTON LUIZ RODRIGUES NOVAES

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

FRANCISCO LUMBA DE OLIVEIRA FILHO

HOMOLOGO a presente Resolução nos termos do Parágrafo Único do Artigo 15º do Decreto nº 11.568, de 16 de maio de 1989.

JOAQUIM DOMINGOS RORÍZ
Governador

**PLANO BÁSICO
DE INDUSTRIALIZAÇÃO
DO DISTRITO FEDERAL
PARA 1991**

- 1 - A INDUSTRIALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
- 2 - OBJETIVOS DA INDUSTRIALIZAÇÃO
 - 2.1 - BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS
 - 2.2 - GERAÇÃO DE EMPREGOS
- 3 - CONDICIONANTES
 - 3.1 - CONDIÇÕES BALIZADORAS
 - 3.2 - CONDIÇÕES ESTIMULANTES
- 4 - PRINCIPAIS ESTÍMULOS À INDUSTRIALIZAÇÃO
 - 4.1 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO DF - PROIN
 - 4.2 - FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - FCO
 - 4.3 - LINHAS DE CRÉDITO
 - 4.4 - INCENTIVOS FISCAIS
 - 4.5 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E GERENCIAL
- 5 - INDÚSTRIAS PRIORITÁRIAS PARA O DF
 - 5.1 - CATEGORIA I
 - 5.2 - CATEGORIA II
- 6 - CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DE PROJETOS
 - 6.1 - PROJETOS CLASSE I
 - 6.2 - PROJETOS CLASSE II
 - 6.3 - OUTROS PROJETOS
- 7 - EMPRÉSTIMO DO ICMS
- 8 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
- 9 - PLANOS DECORRENTES
 - 9.1 - PLANO DE OPORTUNIDADES DE MERCADO

- 9.2 - PLANO DE CAPTAÇÃO DE INVESTIMENTO
- 9.3 - PLANO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
- 9.4 - PLANO DE QUALIDADE E PRODUTIVIDADE
- 9.5 - PLANO DE COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL
- 9.6 - PLANO DE UTILIZAÇÃO DE FONTES DE FINANCIAMENTO E INCENTIVOS
- 9.7 - OUTROS CURSOS

1 - A INDUSTRIALIZAÇÃO DO DF

A implantação de Brasília como sede do Governo Federal deflagrou intenso fluxo migratório de várias regiões do país, notadamente das mais carentes, que fez crescer de forma vertiginosa as populações das diversas Regiões Administrativas - RAS - do Distrito Federal - DF. Do total de 1.800 mil habitantes, 78% concentram-se nas cidades-satélites. A esse contingente, somam-se cerca de 300 mil pessoas distribuídas pelas cidades da região do Entorno - estados de Goiás, Minas e Bahia - cujo crescimento populacional também foi extraordinário e desordenado e que dependem intensamente do DF.

A economia do DF está fortemente centrada nas atividades terciárias (prestação de serviços, administração pública, comércio, etc) ocupando quase 85% da população economicamente ativa - PEA. A atividade industrial emprega apenas 13% da PEA (contra a média nacional de 24%) e o setor primário, somente, 2,5%. Dadas as condições presentes e futuras previsíveis, entre as quais se inclui a redução do aparato estatal, não podem ser esperadas taxas de crescimento elevadas para os setores primário e terciário. É, portanto, na indústria que se identifica a nova força motora para ampliar a economia do DF, criando, reflexivamente, benefícios aos demais setores, inclusive pela geração de novos empregos.

Com base em tais fatos, o Plano de Governo 1991/1994 - define uma Política Industrial que deve ser detalhada e executada, necessariamente, em um quadro integrado com a região do Entorno, explorando, de forma intensa, as complementaridades intra-regionais e, por outro lado, preservando a qualidade de vida e o meio ambiente.

Cabe destacar que a industrialização integrada com a Região do Entorno exigirá grande esforço e criatividade na condução de diversas questões como, por exemplo, a do tratamento tributário inter-estadual. No entanto, ela trará grande contribuição para a industrialização da região Centro-Oeste e para a preservação da ambiência política adequada à Capital Federal.

2 - OBJETIVOS DE INDUSTRIALIZAÇÃO

A industrialização do DF é matéria de interesse público e objetiva resultados sociais e econômicos. A orientação governamental deverá complementar as forças de mercado, com a identificação de oportunidades que acelerem o processo de expansão industrial explorando, exaustivamente, as vantagens comparativas potenciais.

2.1 - Resultados a Alcançar

- gerar empregos para mão-de-obra qualificada e não-qualificada;
- ampliar a autonomia de abastecimento do DF e gerar excedentes exportáveis;
- reduzir a dependência orçamentária do DF pelo aumento de arrecadação;
- agregar o maior valor possível à manipulação dos insumos locais;
- aprimorar, permanentemente, a produtividade e qualidade das indústrias locais;
- atender ao interesse público.

A priorização com a geração de empregos não será, de forma alguma, confundida com operação ineficiente. Os índices de produtividade de cada segmento industrial em relação ao número de empregados, deve estar, no mínimo, na média nacional.

2.2 - Localização das Indústrias

Sendo a geração de empregos um dos principais resultados a alcançar, a industrialização deverá se distribuir por polos que conciliem proximidade às áreas de maior concentração de mão-de-obra com a dos eixos de circulação de insumos e produtos finais, otimizando os deslocamentos de pessoas, insumos e produtos.

3 - CONDICIONANTES

O DF apresenta algumas condições balizadoras e estimuladoras para a implantação de indústrias:

3.1 - Condições Balizadoras

- imposição de cuidados à preservação do meio ambiente;
- imposição de uso moderado de água, face às condições dos recursos hídricos;
- limitação para indústrias pesadas e altamente demandadoras de energia elétrica, que não é gerada localmente;

3.2 - Condições Estimuladoras

- mercado local de mais de 2 (dois) milhões de habitantes, com renda per capita elevada para os padrões nacionais;
- disponibilidade de mão-de-obra qualificada de alto nível, oriunda da universidade e de diversos órgãos federais;
- mão-de-obra não qualificada abundante e distribuída pelas diversas RAS;
- atividade acadêmica apreciável e pronta para se expandir em apoio à demanda empresarial;
- situação geográfica favorável ao acesso de importantes centros consumidores do país aos quais se liga por excelentes estradas de rodagens e linhas aéreas abundantes;
- acesso ferroviário aos portos de Tubarão, Sepetiba e Santos o que facilita a instalação de armazéns alfandegados;
- centro de poder político e decisório de diversas entidades da Administração Direta e da Administração Indireta.

4 - PRINCIPAIS ESTÍMULOS À INDUSTRIALIZAÇÃO

O estímulo à industrialização no DF conta com 2 (dois) instrumentos principais, de caráter específico: O Programa de Desenvolvimento Industrial do DF - PROIN e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO. A eles, alinham-se outros, de caráter geral, tais como: o Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade - PBQP, o Programa de Competitividade Industrial - PCI, etc.

Os mecanismos a serem usados, pelo Governo, para estimular a industrialização são os habitualmente usados em todo o mundo, destacando-se como principais: linhas de crédito de longo prazo e baixo custo; incentivos fiscais; uso do poder de compra do governo; apoio ao desenvolvimento tecnológico e gerencial; apoio à formação e aperfeiçoamento de recursos humanos.

4.1 - Programa de Desenvolvimento Industrial do DF - PROIN

É o mais abrangente dos instrumentos disponíveis para ação governamental, por intermédio do Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI. Seus incentivos compreendem:

- isenções tributárias do IPTU, por determinado prazo, e o ITBI;
- financiamento subsidiado do projeto pelo BRB;
- empréstimo parcial do ICMS;
- lotes de terreno para implantação do empreendimento em condições especiais.

4.2 - Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO

Criado pela Constituição Federal, de 1988, o FCO é administrado pela Secretaria de Desenvolvimento Regional, da Presidência da República, e conta com um banco gestor que, no momento, é o Banco do Brasil por ainda não ter sido implantado o Banco do Centro-Oeste. Destina-se a financiar, no caso do desenvolvimento industrial, a implantação, ampliação, modernização ou realocação de empreendimentos industriais e agro-industriais.

4.3 - Linhas de Crédito

As principais fontes de financiamento são:

- Programa de Desenvolvimento Industrial do DF-PROIN
- Fundo Constitucional para Desenvolvimento do Centro-Oeste/FCO;
- Linhas do BNDES, FINEP e Banco do Brasil;
- Entidades Internacionais, como: BIRD, BID, PNUD, CEPAL, etc (de aplicações específicas);
- Outras linhas poderão ser identificadas em diversos acordos de cooperação no País e no exterior.

O BRB deverá ter papel cada vez mais relevante na geração de linhas de crédito apropriadas, tanto para financiar fabricantes locais como para financiar usuários de seus produtos.

4.4 - Incentivos Fiscais

Há incentivos de natureza local, mais abrangentes, e de natureza federal, mais específicos, como:

- PROIN - trata de incentivos fiscais locais;
- Programas de âmbito federal como os da Indústria de Informática e o Programa de Competitividade Industrial - PCI.

4.5 - Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico e Gerencial

O Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade - PBQP e o Programa de Competitividade Industrial - PCI, de âmbito federal, voltam-se para apoio às atividades de aprimoramento da qualidade total (da empresa como um todo) e do desenvolvimento de novas tecnologias de produto e de processos com vistas a maior competitividade. Caberá à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo - SICT, em cooperação com as Universidades, o Instituto de Ciência e Tecnologia da SEMATEC, a Federação das Indústrias de Brasília - FIBRA e outros órgãos governamentais, definir os programas aplicáveis à indústria local decorrentes do PBQP e do PCI.

Deve ser estimulada, de todas as formas, a integração universidade/empresa com o objetivo duplo: aprimorar o perfil tecnológico da empresa e aperfeiçoar o processo de formação universitária.

A atividade de "incubadora de empresas", instalada na Universidade de Brasília, deve ser apoiada e aperfeiçoada, usando-se exemplo de experiências exitosas, já em curso, em diversas universidades do país.

O aprimoramento gerencial deverá ser estimulado nas empresas de todos os portes, com destaque para as pequenas e médias empresas, geralmente menos experientes. Para o apoio destas espera-se contar com efetiva atuação do SEBRAE/DF.

4.6 - Formação de Recursos Humanos

A formação, aperfeiçoamento e treinamento de recursos humanos, em todos os níveis e setores de atividade, é elemento chave para qualquer política industrial, como se observa em todas as partes do mundo. Portanto, como orientação geral, devem ser concentrados esforços nesse campo, usando-se todos os meios possíveis e buscando maximizar os resultados.

No segmento universitário, espera-se efeito altamente positivo da intensificação da convivência universidade/empresa, com benefícios mútuos. Espera-se, também, alcançar resultados rápidos e significativos com a ampliação de cursos de extensão, voltados para atender as prioridades estabelecidas para a indústria local.

O ensino profissionalizante, formal e informal, deve contar com o apoio da indústria, inclusive com contribuições que orientem seus currículos, de forma apropriada, para a realidade local.

O treinamento em todos os níveis e segmentos, incluindo-se, com destaque, o gerencial, deve ser estimulado por todas as formas, dando especial ênfase ao treinamento cooperativo envolvendo participantes de várias empresas.

O Programa de Recursos Humanos para o Desenvolvimento Tecnológico - RHAE, da Secretaria de Ciência e Tecnologia - SCT, da Presidência da República deve ser usado com o maior aproveitamento possível.

4.7 - Poder de Compra Governamental

O uso articulado do poder de compra do Governo é instrumento de estímulo de grande repercussão para a instalação e consolidação de indústrias, sobretudo as envolvidas com ramos de tecnologia de ponta. Além da compra em si, o Governo pode e deve estimular a criação de novos produtos, correndo riscos e adquirindo lotes didáticos e peraltando, dessa forma, que as empresas passem do protótipo ao produto industrialmente estabilizado, com características inovadoras.

5 - INDÚSTRIAS PRIORITÁRIAS PARA O DF

A definição de prioridades para implantação de indústrias no DF depende da análise de vários fatores, entre os quais, a determinação de vantagens comparativas existentes e potenciais; matriz de importação/exportação; estudos de mercado, etc. é fundamental, também, levar-se em conta a dinâmica, extremamente rápida, do cenário econômico mundial.

A partir desse ponto, será possível identificar oportunidades de mercado, sempre que possível com óptica internacional, onde devam ser concentrados os esforços da industrialização local, visando respostas mais rápidas e intensas para os investimentos feitos, tanto pelo Governo, como pelos investidores privados. Estes se animarão a investir tão mais pesadamente quanto maior for a credibilidade das análises que lhes forem colocadas à disposição.

É, portanto, trabalho para ser executado o mais rapidamente possível. Enquanto isso, usar-se-ão dados quase que exclusivamente qualitativos e, por conseguinte, menos precisos, é a partir desse ponto que estão sendo estabelecidas as prioridades industriais para 1991. Paralelamente, durante este ano, deverão ser desenvolvidas ações, pesquisas e análises adequadas que orientarão as prioridades a serem estabelecidas, a partir de 1992.

A lista de indústrias prioritárias adotadas para o corrente ano, divide-se em duas categorias: a primeira relaciona os setores industriais inovadores onde se encontram, via de regra, tecnologias de ponta e maior valor agregado. Na segunda, listam-se os setores mais tradicionais e já implantados no DF, há algum tempo.

5.1 - Categoria I

- a) informática, incluindo produção de programas de computador e integração de sistemas informáticos;
- b) eletrônica;
- c) microeletrônica, incluindo insumos de grau eletrônico;
- d) gemologia;

- e) biotecnologia;
- f) agro-indústrias;
- g) de reciclagem e aproveitamento de lixo.

5.2 - Categoria II

- a) madeira e mobiliário;
- b) confecção e têxtil;
- c) materiais de construção;
- d) indústria de alimentos;
- e) gráfico industrial/editorial;
- f) metalurgia;
- g) serviços industriais.

A listagem acima é indicativa e reflete o atual estágio de informações. Outros segmentos industriais poderão ser enquadrados, por analogia, dependendo da semelhança que possam ter com os citados quanto a inovação, agregação de valor ou contribuição para geração de empregos.

6 - CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DE PROJETOS

Tendo em vista a necessidade de conciliar o estímulo à industrialização com o adequado nível de contribuição social decorrente de concessão de benefícios financeiros e fiscais, serão adotados os seguintes critérios:

6.1 - Projetos Classe I

Quando considerados meritórios e de interesse público, receberão os benefícios de maior nível e pelo maior prazo, tendo em vista serem de maior risco, por sua característica inovadora.

Quanto ao benefício financeiro, isto significa que as indústrias prioritárias, relacionadas no item 5.1, poderão obter empréstimos de até 70% do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias - ICMS gerado pelo empreendimento, a partir da data de início de suas operações nos casos de implantação, ampliação ou modernização, pelo prazo de até 5 anos.

6.2 - Projetos Classe II

Por serem setores estabilizados, os projetos com mérito deverão receber, em geral, benefícios em nível médio e também por prazo médio. Poderão ser concedidos benefícios maiores e por maior prazo, caso os processos de produção incorporem tecnologias que aumentem, expressivamente, a qualidade do produto, reduzam custos e o tornem competitivo para exportação.

Quanto ao benefício financeiro, isto significa que as indústrias do setores tradicionais relacionadas no item 5.2, poderão obter empréstimo de até 70% do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias - ICMS gerado pelo empreendimento, a partir da data de início de suas operações, nos casos de implantação, ampliação ou modernização, pelo prazo de até 3 anos.

6.3 - Outros Projetos

Para os demais segmentos não prioritários, poderá ser considerada a concessão de benefícios, em níveis e prazos médios, caso se enquadrem nas condições para tratamento excepcional, prevista no item anterior.

7 - EMPRÉSTIMO DO ICMS

O empréstimo de até 70% do ICMS gerado a partir da data do início da operação do empreendimento financiado, terá por base a seguinte pontuação:

a) Projetos de visem a implantação, ampliação, modernização ou reformulação de empreendimentos, pertencentes a uma das prioridades setoriais relacionadas no item 5.1 retroacionado - 15 pontos;

b) Projetos em que os custos de matérias-primas e materiais secundários sejam constituídos, principalmente, de matérias-primas ou bens intermediários produzidos no Distrito Federal, observados os limites a seguir:

b.1 - Participação nos custos de matérias-primas e materiais secundários igual ou superior a 50% (cinquenta por cento). - 10 pontos;

b.2 - Participação nos custos de matérias-primas e materiais secundários inferior a 50% (cinquenta por cento), até o mínimo de 30% (trinta por cento). - 5 pontos;

c) Projetos de indústrias que se caracterizam como de alta tecnologia ou de tecnologia de ponta (biotecnologia, química, fina, mecânica de precisão, eletrônica e informática), compreendendo produção de equipamentos, de programas de computador, componentes e insumos. - 10 pontos;

d) Projeto de indústrias em que a água não seja um insumo básico no processo de produção. - 5 pontos;

e) Projetos de ampliação, modernização ou realocação de empresas já existentes, com aumento de produtividade econômica (diminuição de custos unitários de produção e/ou melhoria da qualidade dos produtos fabricados). - 5 pontos;

f) Projetos de empreendimentos nos quais a participação efetiva de salários e encargos sociais e trabalhistas seja igual ou superior a 25% do seu valor agregado bruto. - 10 pontos;

g) Projetos de empreendimentos que propiciem a criação de empregos novos diretos, a um custo unitário pelo menos igual ao custo médio nacional ou regional gerados por unidades de produção pertencentes ao mesmo ramo ou sub-ramo industrial e que tenham sido seus projetos aprovados por agências oficiais de desenvolvimento ou de crédito (SEI, BNDES, SUDENE, BB, BNB). - 10 pontos;

h) Projetos de empreendimentos que apresentem uma relação valor agregado bruto/investimento total pelo menos igual à média apresentada por projetos aprovados por agências oficiais de desenvolvimento ou de crédito (BNDES, SEI, BB, SUDENE, BNB) e pertencentes a um mesmo ramo ou sub-ramo industrial. - 10 pontos;

i) Projetos pertencentes a empresas industriais que proporcionem a toda mão-de-obra ocupada participação no resultado financeiro igual ou superior a 10% (dez por cento) do lucro-líquido. - 10 pontos;

Quando julgado de alta relevância para o desenvolvimento do Distrito Federal, com base em fundamentado estudo, um projeto poderá ser apresentado à apreciação do CDI, pelo secretário Executivo, independentemente da pontuação alcançada pela aplicação dos critérios acima, desde que observadas as diretrizes e prioridades deste Plano.

8 - AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

A evolução do processo de industrialização do DF e Entorno deve ser objeto de avaliação e acompanhamento cuidadoso, sobretudo, no que diz respeito às indústrias que recebam benefícios fiscais e/ou financeiros.

O acompanhamento permitirá correções de rumo, tanto na execução dos projetos das empresas, como na implementação das políticas setoriais, pela identificação de linhas de atuação alternativas, sempre visando a tornar o processo de industrialização mais dinâmico e seletivo.

Conjugados com esse acompanhamento deverão ser realizados adequados estudos de mercado que devem ir orientando as decisões políticas, de um lado, e empresariais, de outro, permitindo crescente sintonia entre as ações governamentais e empresariais, ampliando as oportunidades de negócios bem sucedidos e, conseqüentemente, alcançando os objetivos políticos perseguidos.

Cabe, finalmente, ressaltar que boa parte da trajetória do processo industrial repousa na disponibilidade de um quadro de políticas estáveis, de orientação econômica segura, e de sistema de crédito ágil e adequado aos objetivos políticos definidos.

9 - PLANOS DECORRENTES

Com o propósito de diagnosticar situações e detalhar ações adequadas, serão definidos diversos Planos de Ação, que poderão integrar um Plano Diretor de Industrialização entre os quais destacam-se, não se limitando a eles, os seguintes:

9.1 - Plano de Oportunidades de Mercado

Tratará de diagnóstico e projeções de mercado identificando oportunidades, a partir das vantagens comparativas presentes e potenciais da região, e definirá as prioridades industriais, com ênfase para pequenas e médias empresas.

9.2 - Plano de Captação de Investimento

Divulgará dados de oportunidade de investimentos industriais e dos mecanismos de estímulo disponíveis para industrialização, visando investidores locais, do País e do exterior.

9.3 - Plano de Formação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos

Definirá programas para formação e aperfeiçoamento de recursos humanos, nos diversos níveis, voltados para as áreas industriais prioritárias.

9.4 - Plano de Qualidade e Produtividade

Definirá, com base no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade - PBQP, do Governo Federal, o Programa "Qualidade Brasília", observando o conceito de qualidade total na empresa.

9.5 - Plano de Competitividade Industrial

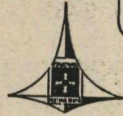
Definirá, com base no Programa de Competitividade Industrial - PCI, do Governo Federal, programas de apoio ao desenvolvimento tecnológico das empresas, tanto no que diz respeito à modernização e ao uso de novas técnicas de produção, quanto ao desenvolvimento de produtos incorporando novas tecnologias, enfatizando intenso intercâmbio entre universidade/empresa.

9.6 - Plano de Utilização de Fontes de Financiamento e Incentivos

Identificará as diversas agências e linhas de financiamento e apoio nacionais e internacionais disponíveis para as indústrias, com vistas a otimizar o uso daqueles mecanismos pelo empresariado local, orientando-o como agir, em cada caso.

9.7 - Outros Planos

Outros planos poderão ser definidos de acordo com as necessidades identificadas. Sempre que possível, deverá haver participação de várias áreas na elaboração dos planos mencionados - universidade, entidades empresariais e governamentais, etc.



PROCURADORIA GERAL

DISTRITO FEDERAL

TERMOS REGISTRADOS NA 1a. SPR - DF PUBLICAÇÃO CONFORME DECRETO, Nº 10.996/88.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº: 062.000.073/91 - PARTES: DF/ISDF X REIMAQ - ASSIST.TECNICA DE DUPLICADORES LTDA.OBJETO: Despesas com Conserto e manutenção geral em 01(uma) Máquina Plástica Plástica, mod.1000,01(uma) Máquina Perfuradora e Encadernadora Combo PR-24,tomb.70.241,01(uma) Gravadora de Stencil eletrônica REX-ROTARY.01(um)Duplicador Eletrônico REX ROTARY 450,01(uma) Guilhotina M/Logika,mod.Delita,Mod.36M,01(uma) Encadernadora M/ Logika Delita 14,tomb.01084-HB.VALOR:Cr\$ 1.200.000,00(um milhão e duzentos mil cruzeiros) NOTA DE EMPENHO GLOBAL Nº 000080/91, emitida em 22.03.91.Subelemento de Despesa:31320025.FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 10/91.PRAZO:30.12.91.Termo Padrão nº 10/89

PROCESSO Nº: 062.000.073/91 - PARTES: DF/ISDF X CODIR - COM.DIST.REP.- ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL LTDA.OBJETO:Despesas com Revisão e manutenção geral em 01(uma) Máquina Fotocopiadora NASHUA modelo 3090,tombamento nº 01840,pertencente ao Instituto de Saúde do Distrito Federal. VALOR:Cr\$, 280.000,00(duzentos e oitenta mil cruzeiros) NOTA DE EMPENHO GLOBAL Nº 000081/91,emitida em 22.03.91.Subelemento de Despesa:313200-25.FUNDAMENTO LEGAL:Convite nº 10/91.PRAZO:Até 31.12.91.Termo Padrão nº 10/89

PROCESSO Nº: 062.000.073/91 - PARTES: DF/ISDF X SOLEMAQ SERVIÇOS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA.OBJETO: Despesas com a manutenção de Máquinas de escrever e calcular,pertencentes ao Instituto de Saúde do Distrito Federal,conforme discriminação na NE nº 000082/91.VALOR:Cr\$ 760.000,00(sete centos e sessenta mil cruzeiros) NOTA DE EMPENHO 000082/91,emitida por estimativa em 25.03.91.Subelemento de Despesa:31320025.FUNDAMENTO LEGAL:Convite nº 10/91.PRAZO:Até 30.12.91.Termo Padrão nº 10/89

PROCESSO Nº: 062.000.073/91 - PARTES: DF/ISDF X TECNOLTA EQUIP.ELETRONICOS LTDA.OBJETO: Despesas com a manutenção preventiva,corretiva e assistência técnica do Equipamento instalado no Instituto de Saúde do DF, conforme discriminação na NE 000083/91.VALOR:Cr\$ 410.000,00(quatrocentos e dez mil cruzeiros) NOTA DE EMPENHO 000083/91,emitida por estimativa em 25.03.91.Subelemento de Despesa:31320025.FUNDAMENTO LEGAL:Convite nº 10/91.PRAZO:Até 30.12.91.Termo Padrão nº 10/89

PROCESSO Nº: 062.000.073/91 - PARTES: DF/ISDF X TYPE-MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.OBJETO:Despesas com Conserto e manutenção geral em 111C.VA-LOR:Cr\$ 70.000,00(setenta mil cruzeiros) NOTA DE EMPENHO 000097/91,emitida por estimativa em 26.03.91.Subelemento de Despesa:31320025.FUNDA-MENTO LEGAL:Convite nº 10/91.PRAZO:Até 30.12.91.Termo Padrão 10/89. FRC/ Brasília, 11 de abril de 1991

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº: 030.002.994/91 - PARTES: DF/SCS X PUBLICITA PROPAGANDA E MARKETING S/A.OBJETO: Aditamento à NE nº 097/91.VALOR:Cr\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) NOTA DE EMPENHO Nº 154/91,emitida por estimativa em 26.03.91.Subelemento de Despesa:3.1.3.2-000.FUNDAMENTO LEGAL:Concorrência nº 01/90-SCS.PRAZO:Até 31.12.91. Termo Padrão nº 10/89

CENTRO DE CONVENÇÕES DE BRASÍLIA

PROCESSO Nº: 012.000.293/90 - OCUPANTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA,representada pelo Sr. NILTON CARLOS GARBIM.OBJETO: Ocupação

dos Auditórios: Planalto, Alvorada e Buriti, Área de Exposição Oeste, Restaurante/Lanchonete, Salas nºs: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 13, 08, 09 e 15 do Centro de Convenções de Brasília, para a realização do IV Congresso Internacional de Odontologia. VALOR: Cr\$ 694.652,46 (seiscentos e noventa e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros e quarenta e seis centavos). PRAZO: 04 (quatro) dias: 04 a 07.04.91. Termo Padrão 15/89. Data da assinatura: 04.04.91

FEIRA PERMANENTE

PROCESSO Nº: 133.000.120/91 - OCUPANTE: GABRIEL PEREIRA RAMOS. OBJETO: Ocupação do Box nº 004, medindo 7,50m2 localizado na Feira Permanente de Brasília, destinado a Açougue. VALOR: Cr\$ 158,25 (cento e cinquenta e oito cruzeiros e vinte e cinco centavos), mensais. PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do Termo de Compromisso. Termo Padrão nº 05/89. Data da assinatura: 09.04.91

Brasília, 11 de abril de 1991

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Brasília

FUNDADO EM 18 DE AGOSTO 1983 INSC. NO C.G.C.(M.F.) 00.686.279/0001-09
Sede Própria - SDS - Centro Comercial Conc. 2.º And. - Salas 217 e 219 - Fones: 225-6471 - 223-8079 - CEP 70300-Brasília-DF

REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 1990

RECEITA		DESPESA	
RENTA TRIBUTÁRIA	1.177.000,00	PESSOAL	3.240.000,00
RENTA SOCIAL	749.000,00	MATERIAL	1.036.000,00
RENTA PATRIMONIAL	6.400.000,00	SERVIÇOS	2.635.000,00
RENTA EXTRAORDIN.	6.468.000,00	ENC. DIV.	546.000,00
		DESP. DIV.	984.000,00
		APLIC. CAP.	6.353.000,00
TOTAL:.....	14.794.000,00	TOTAL:.....	14.794.000,00

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 1991

RECEITA		DESPESA	
RENTA TRIBUTÁRIA	500.000,00	PESSOAL	10.000.000,00
RENTA SOCIAL	2.100.000,00	MATERIAL	2.200.000,00
RENTA PATRIMONIAL	2.200.000,00	SERVIÇOS	5.350.000,00
RENTA EXTRAORD.	15.200.000,00	ENC. DIV.	2.200.000,00
		DESP. DIV.	2.250.000,00
		APLIC. CAP.	8.000.000,00
TOTAL:.....	30.000.000,00	TOTAL:.....	30.000.000,00

BRASÍLIA, DF. 31 DE JANEIRO DE 1991.

ass.: RAIMUNDO MIQUILINO DA CUNHA - PRESIDENTE
ass.: RUBIA ELIANE DA SILVA - CRC Nº 8.848-GO/DF/TC
(DAR 2.781,00)

CESTES BRASÍLIA S/A CONDICIONAMENTO DE AR

C.G.C. nº 24.887.457/0001-28
ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA CUMULATIVAS
REALIZADAS EM 25 DE FEVEREIRO DE 1991:

LOCAL: Na sede da Subsidiária Integral, em Brasília-DF, no Setor Comercial Residencial Norte, SCRN 708/709 Bloco "G" Loja 10 - Parte, sob a presidência de ARNAUD DE BALTAR RIQUET e secretariado por KATIA MARIA BOELHO RIQUET. **QUORUM DE INSTALAÇÃO:** A totalidade do capital social, dispensada a publicação de editais, face ao disposto no artigo 124 § 4º da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976. **ORDEN DO DIA: DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:** a) Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, do Balanço Geral e da Demonstração do Resultado do Exercício, relativa ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1990 e publicação na página 40/42 do Diário Oficial do Distrito Federal do dia 22 de fevereiro de 1991; b) Análise e aprovação da expressão da correção monetária do Capital Social; c) Outros assuntos de interesse geral. **DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** a) Elevação do capital social mediante capitalização parcial da Reserva Especial de Capital por correção monetária e Lucros Acumulados até 1988; b) Alteração do "caput" do artigo 4º do Estatuto Social. **DE LIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:** a) Aprovadas as contas dos administradores e as demonstrações econômicas e financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1990; b) Aprovada a correção monetária do capital social, no valor de Cr\$14.270.761,36 (Quatorze milhões, duzentos e setenta mil seiscentos e sessenta e um cruzeiros e trinta e seis centavos) que fica a disposição da Assembléia Geral Extraordinária; c) Aprovada a não

distribuição de dividendos no presente exercício. **DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** a) Aprovada a elevação do capital social de Cr\$ 1.688.587,00 (Um milhão, seiscentos e oitenta e oito mil, quinhentos e oitenta e sete cruzeiros) para Cr\$ 17.081.489,00 (Dezessete milhões, oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e nove cruzeiros), mediante utilização de Cr\$ 14.270.660,71 (Quatorze milhões, duzentos e setenta mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e setenta e nove centavos), da capitalização parcial da Reserva Especial de Capital e Cr\$ 1.122.241,29 (Um milhão, cento e vinte e dois mil, duzentos e quarenta e um cruzeiros e vinte e nove centavos) da capitalização de Lucros Acumulados até 1988, alterando-se o caput do Artigo 4º do Estatuto Social; b) Em decorrência dessa elevação do capital social, o caput do artigo 4º de Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 4º: O Capital Social é de Cr\$ 17.081.489,00 (Dezessete milhões, oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e nove cruzeiros), dividido em 17.081.489 (Dezessete milhões, oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e nove) ações ordinárias no valor de Cr\$1,00 (Um cruzeiro) cada uma, na forma nominativa. **QUORUM DE DELIBERAÇÕES:** Toda a matéria constante de Ordem do Dia, tanto da Assembléia Geral Ordinária como da Extraordinária foi aprovada pela totalidade dos acionistas presentes, com abstenção dos legalmente impedidos, não sendo ouvido o Conselho Fiscal por se tratar de órgão de funcionamento não permanente, cuja instalação não foi solicitada. **ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS:** Esgotada a Ordem do Dia, foi lavrada a presente ata, com observância do disposto no § 1º do Artigo 130 da Lei 6.404/76. Distrito Federal, 25 de fevereiro de 1991. aa) ARNAUD DE BALTAR RIQUET, Presidente; KATIA MARIA BOELHO RIQUET, Secretária. aa) ELETROFRIAR CONDICIONAMENTO DE AR LTDA nest ato apresentada por seu diretor ARNAUD DE BALTAR RIQUET:

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Distrito Federal, 25 de fevereiro de 1991.

ARNAUD RIQUET
- Diretor -

(DAR CR\$ 3.523,40)

EXTRATO DO ESTATUTO

Extrato da reforma do Estatuto do Instituto Presbiteriano Nacional de Educação aprovada pela Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil na reunião de 04 a 07 de março de 1991. Foram feitos os seguintes acréscimos e supressões: a) à competência do Conselho Deliberativo descrita no art. 8º foi acrescentada uma letra com o seguinte texto: "Indicar, em livre escolha, um representante e respectivo suplente para atuar junto à Casa Editora Presbiteriana". b) O artigo 27 passou a ser o artigo 23, com a seguinte redação: "A alteração ou reforma deste Estatuto só se efetivará mediante proposta do Conselho Deliberativo ou da entidade mantenedora e a aprovação expressa desta". c) Foi suprimido o Departamento de Assistência Médica e Social descrito na letra "b" do artigo 7º e no artigo 19. Brasília, 28 de março de 1991. Athos Vieira de Andrade, Diretor Geral do Instituto Presbiteriano Nacional de Educação.
(DAR Cr\$ 2.781,00)

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA CEILÂNDIA - DF.

EXTRATO DO ESTATUTO

A Associação dos Idosos da Ceilândia -DF, é uma sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, sem caráter político-partidário ou religioso, organizada para atender aos interesses dos Idosos de Ceilândia, com sede provisória no Galpão de Produção na EQNM 05/07 Área Especial Ceil.Sul, até que seja construído um Centro de Convivência, onde será localizada sua sede definitiva. Tem por objetivos principais: Orientar, apoiar e atender os Idosos visando conferir-lhes bem estar social, cultural, esportivo e educacional; Organizar serviços de atendimento; Promover eventos sócio-educativo e atividades de terapia ocupacional. Para tanto a Associação poderá celebrar convênios, acordos, projetos com entidades públicas e ou privadas. São considerados sócios todas as pessoas de a mbos os sexos maiores de 45 anos. São poderes da Associação: Assembléia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. A Associação é composta da seguinte forma: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro Geral, Primeiro Tesoureiro, Secretaria Geral, Primeira Secretaria e três suplentes e três membros do Conselho Fiscal e uma Assessoria Especial da Diretoria Executiva. O mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e Assessoria é de dois anos. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria Executiva. Este Estatuto é reformável.
(DAR-Cr\$ 4.078,80)

CENTRO ESPÍRITA LUZ DIVINA

EXTRATO DE ESTATUTO

O Centro Espírita Luz Divina, com sede na cidade de Samambaia, DF, e Fórum no DF, é uma Sociedade Civil, Religiosa e filantrópica, sem fins lucrativos, de duração ilimitada com as seguintes finalidades: - O estudo, prática e divulgação da Doutrina Espírita como Religião, Filosofia e Ciência, nos moldes da codificação de Umbanda, - Evangelização da criança e do jovem; - A prática da caridade como dever Social e princípio da Moral Cristã, como Exercício pleno da solidariedade e respeito ao próximo; - Obediência ao programa Federativo

na busca de contínuo aperfeiçoamento Doutrinário, mediante adesão ao Órgão Federativo Espírita do Estado. - Da administração: - O Centro terá os seguintes Órgãos: a) Assembléia Geral dos Sócios; b) Diretoria; c) Conselho Fiscal. - Da Diretoria: - O Centro será administrado por uma Diretoria eleita e empossada no mês de janeiro, a cada três anos; - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos isolada ou conjuntamente; - A Diretoria é composta pelo Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro. Compete ao Presidente representar o Centro em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente.

O presente Estatuto poderá a qualquer tempo, ser reformado pela Assembléia Geral Extraordinária, obedecendo as normas estatutárias, sendo que, as reformas não deverão atingir, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito à natureza Espírita da Instituição, a destinação Social sempre Espírita do patrimônio. Em caso de dissolução do Centro, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecurável ou deliberação de mais de dois terços dos Sócios com direito a voto em Assembléia Geral, a totalidade de seu patrimônio reverterá em benefício de outra Entidade Espírita legalmente constituída funcionando na localidade, ou, em sua falta, a outra Instituição Espírita indicada pelo Órgão Federativo Espírita do Estado. Os Sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em nome do Centro.

(DAR CR\$ 6.303,60)

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SANTA MARIA-DF (ACISM)

EXTRATO DO ESTATUTO

A Associação Comercial e Industrial de Santa Maria-DF (ACISM), fundada em 31.3.91, por José Donivete de Paulo da Silva, com sede e foro em Brasília-DF, endereço Quadra 201 Conj. "E" lote 38, é uma entidade sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado. São poderes diretivos da entidade: Assembléia Geral; Conselho Superior; Conselho Diretor; Conselho Fiscal e Comissão de Sindicância. Os membros não respondem pelas obrigações contraídas pela Associação. A Associação só será extinta por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembléia Geral. O Estatuto poderá ser reformado em todo ou em parte em Assembléia Geral convocada para esse fim. JOSE DONIVETE DE PAULO DA SILVA - Presidente - ACISM

(DAR-Cr\$ 2.410,20)

EMPRESA: " GUIMARAES HERNANDEZ ASSESSORIA S/C LTDA "

EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Mudança da denominação para "GUERRA E GUIMARAES CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA"

Mudança de endereço para: SCS Qd.02 BL.C Nº78 ED.OK 4º ANDAR SALA 403

Aumento do capital social para Cr\$ 800.000,00(Oitocentos mil cruzeiros)
(DAR CR\$ 1.112,40)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO: Nº.113/91-CD-FCDF, DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, EM SUA 621a. REUNIÃO ORDINÁRIA. Conselheiros Presente: MÁRCIO COTRIM, GUILHERME NERY DE OLIVEIRA CABRAL, ANDRÉ GUSTAVO STUMPF ALVES DE SOUZA, MARIA HELENA DA SILVA ALVES, AN TENOR GENTIL JÚNIOR, MARIA LUÍZA DORNAS, e EDUARDO JOSÉ CABRAL.

R E S O L V E:

I-Autorizar a dispensa de encaminhamento ao Conselho de contratos Administrativos com valores até o limite de tomada de preços.

GERALDO MAGELA DE REZENDE

Diretor do DAG/FCDF

NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

NOVACAP

CONTRATADA : MAGASA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CONTRATANTE : NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

ESPÉCIE : CONTRATO Nº 513/91, QUE TEM COMO OBJETO A EXECUÇÃO DE ALAMBRADO DAS LATERAIS DA PISTA CENTRAL DO EIXO RODOVIÁRIO SUL, EM BRASÍLIA-DF.

VALOR : Cr\$ 96.300.000,00 (noventa e seis milhões, trezentos mil cruzeiros).

RECURSOS : Convênio nº 007/91-SDU

PRAZO : 45 (Quarenta e cinco) dias corridos.

DATA DA ASSINATURA : 08 de abril de 1991.

PARTES : PELA EMPREITEIRA : FLÁVIO ROGÉRIO HAUTSCH REINEHR
PELA NOVACAP : CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA

TESTEMUNHAS : ARINO OTON DE LIMA
SÉRGIO FERREIRA DA SILVA
MARIA DO SOCORRO F.DA SILVA.



SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA SA

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE : TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/88-ASJUR.

PARTES : SAB X DISBREL-DISTRIBUIDORA DE BALANÇAS E REFRIGERAÇÃO LTDA.

OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

REMUNERAÇÃO : Cr\$252.720,00(DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E VINTE CRUZEIROS).

VIGÊNCIA : 07.04.92



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

TERMO DE ADITAMENTO Nº 08/91-DETRAN/DF

SEXO TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO Nº 0055.0001327/90

CONTRATO 09/90

PARTES CONTRATANTE: DETRAN/DF

CONTRATADA : SINAL - COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA

OBJETO SUPLEMENTAR RECURSOS

VALOR CR\$ 10.000.000,00(DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS)SUBELEMENTO 3.1.3.2/34 PROJETO ATIVIDADE 2.063 FONTE 20 NE 145/91 SE

VIGÊNCIA 31.12.91

DATA 23.03.91

ASSINATURA PELO DETRAN/DF SEU DIRETOR-GERAL DILSON DE ALMEIDA SOUZA E PELA CONTRATADA SEU DIRETOR-PRESIDENTE ARQUIMEDES SAMPAIO FILHO.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

TERMO DE ADITAMENTO Nº 10/91-DETRAN/DF

QUINTO TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO Nº 0055.0005687/89
 CONTRATO Nº 06/90
 PARTES CONTRATANTE: DETRAN/DF
 CONTRATADA: BRASAL CAMINHÕES LTDA
 OBJETO SUPLEMENTAR RECURSOS
 VALOR CR\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS) SUBELEMENTO
 3.13.2/28 PROJETO ATIVIDADE 2.063 FONTE 20 NE 148/91-SE
 VIGÊNCIA 31.12.91
 DATA 25.03.91
 ASSINATURA PELO DETRAN/DF SEU DIRETOR-GERAL DILSON DE ALMEIDA SOUZA
 E PELA CONTRATADA SEU DIRETOR-GERAL JAIME COLLA.

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATANTE: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
 CONTRATADA: MBA - EMPRESARIAL S/C LTDA.
 CONTRATO: CONTRATO DIREC/DESEG-91/009
 OBJETO: SERVIÇO DE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS
 ASSINATURA: 02.04.91
 LICITAÇÃO: CARTA-CONVITE DESEG/DIMAT-91/040
 VALOR GLOBAL: Cr\$4.830.000,00

CONTRATANTE: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
 CONTRATADA: MANTON - TÉCNICA E ELETRÔNICA LTDA.
 CONTRATO: CONTRATO AG. BH-001/91
 OBJETO: MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA À CALCULADORAS.
 ASSINATURA: 10.04.91
 VIGÊNCIA: 10.04.91 A 09.04.92
 LICITAÇÃO: INEXIGÍVEL COM BASE NA SEÇÃO 5, ITEM 1.1. DO REGULAMENTO DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DO BRB.
 VALOR GLOBAL: Cr\$120.000,00

CONTRATANTE: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
 CONTRATADA: PUBLICITTA PROPAGANDA E MARKETING S.A.
 CONTRATO: DIREC/DESEG-91/005
 OBJETO: SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE
 ASSINATURA: 27.03.91
 VIGÊNCIA: 31.12.91
 LICITAÇÃO: Concorrência Pública nº 01/90
 VALOR GLOBAL: Cr\$300.000.000,00

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 005/91
 PROCESSO: 081.000.122/91
 CONTRATANTES: FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL e
 WF COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 OBJETO: Prestação de serviços de manutenção de um Sistema FOR
 ME COMPOSER, modelo 505, com substituição de peças,
 no decorrer do exercício de 1991.
 MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CONVITE Nº 006/91-FCDF
 VALOR: Cr\$ 413.000,00 (Quatrocentos e treze mil cruzeiros),
 recursos procedentes da FCDF, conforme NE nº 0076/91 -
 FCDF.
 PRAZO DE VALIDADE: Da publicação até 31/12/91.
 DATA DA ASSINATURA: 09/04/91
 ASSINATURAS: P/ FUNDAÇÃO CULTURAL: MARCIO DA SILVA COTRIM
 P/ CONTRATADA: ELTON WANCACER DA SILVA
 TESTEMUNHAS: EDA SILVA SEABRA (1ª)
 HERNANI SOUZA SANTOS (2ª)



BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
 EXTRATOS

CONTRATANTE: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
 CONTRATADA: PLANTEL S.A.
 CONTRATO: I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DIREC/DESEG-90/030
 ASSINATURA: 05.04.91
 VALOR GLOBAL: Cr\$ 778.338,48



Extrato de Contrato nos termos do Art. 82 do Decreto 10.996.

01-Contrato nº 008/91-TCB, 02-TCB x ADVOCACIA MACIEL SC, 03-Processo nº 095.001.120/91, 05-11/04/91, 07-Estima-se o valor de Cr\$ 5.000.000,00 p/ cobrir despesas com o presente Contrato, 08-Defesa da empresa no processo 468/88-1ª JCJ/DF, 09-STCB, 10-31.32.99, 11-Próprio, 12-NEP nº 0544/91.

SOC. DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA.

Aluísio Guimarães Mendes
 Diretor Administrativo



Extrato de Contrato nos termos do Art. 82 do Decreto 10.996.

01-Contrato nº 010/91-TCB, 02-TCB x ADVOCACIA MACIEL SC, 03-Processo nº 095.001120/91, 05-11/04/91, 07-Estima-se o valor de 1.200.000,00 para cobrir despesas com o presente Contrato, 08-Defesa da empresa no processo 1.155/88-4ª JCJ/DF, 09-STCB, 10-31.32.99, 11-Próprio, 12-NEP nº 0546/91.

SOC. DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA.

Aluísio Guimarães Mendes
 Diretor Administrativo



Extrato de Contrato nos termos do Art. 82 do Decreto 10.996.

01-Contrato nº 009/91-TCB, 02-TCB x ADVOCACIA MACIEL SC, 03-Processo nº 095.001120/91, 05-11/04/91, 07-Estima-se o valor de 1.300.000,00 para cobrir despesas com o presente Contrato, 08-Defesa da empresa no processo 651/88-10ª JCJ/DF, 09-STCB, 10-31.32.99, 11-Próprio, 12-NEP nº 0545/91.

SOC. DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA.

Aluísio Guimarães Mendes
 Diretor Administrativo



Departamento Regional do Distrito Federal

COZINHA INDUSTRIAL DO SESI/DF
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR
CREDECIMENTO Nº 007/77 - MTB

CONTRATO Nº 182/91
CATEGORIA: USUÁRIO

Contrato que entre si celebram o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no CGC/MF sob o nº 33.641.358/1176-96, com sede no SIA Trecho 02 Lote 1125 em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Superintendente, Dr. CID FERREIRA LOPES FILHO, brasileiro, administrador, residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº 082.963-SSP/DF e do CPF nº 000.087.101-04, doravante denominado SESI/DF e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, lote "B" em Brasília-DF, neste ato representada por seu Presidente, Dr. CLAUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA, portador da CI 056.730/SSP/DF e do CPF nº 00.245.971-04 e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, Dr. CLARINDO CARLOS DA ROCHA, portador da CI nº 076.862-SSP/DF e do CPF nº 001.800.251-04, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada NOVACAP, para fornecimento diário de refeições a seus servidores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O SESI/DF produzirá nas instalações da Cozinha da NOVACAP, diariamente, 2.850 (duas mil, oitocentas e cinquenta) refeições tipo cardápio especial, na modalidade bandeja e 30 (trinta) tipo executivo, para atendimento aos empregados da NOVACAP, ao preço unitário de Cr\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco cruzeiros) e de Cr\$ 573,00 (quinhentos e setenta e três cruzeiros) respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os preços das refeições só poderão ser reajustados quando houver majoração dos preços e insumos necessários para o cumprimento de seu objeto ou quando houver variação no custo da "Cesta Básica".

CLÁUSULA TERCEIRA

As refeições terão valor nutritivo tecnicamente balanceado, do tipo "CARDÁPIO ESPECIAL", cujas composições se acham relacionadas em anexo.

CLÁUSULA QUARTA

Compete ao SESI/DF:

1. Elaboração dos cardápios, aquisição e armazenagem dos gêneros, confecção das refeições e controle de qualidade;
2. Fornecer, manter e custear o pessoal qualificado para a produção das refeições;
3. Custear as despesas com combustível (gás), utilizando no processo de Produção Alimentar;
4. Manter, permanentemente, a limpeza e conservação da área de produção e equipamentos;
5. As refeições serão servidas no horário de 10:00 às 13:45 horas, na Cozinha da NOVACAP;

Compete à NOVACAP:

1. Fornecer, manter e custear o pessoal necessário para distribuição das refeições servidas no balcão e embaladas em marmitas descartáveis, bem como a higienização das bandejas e talheres;
2. Se responsabilizar pela permanente limpeza e conservação do refeitório e áreas adjacentes.

CLÁUSULA QUINTA

A eventual redução ou aumento nas quantidades de refeições, ou a suspensão do fornecimento, deverá ser comunicada ao SESI/DF, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, comunicação feita fora desse prazo, desobriga o SESI/DF do atendimento solicitado, responsabilizando-se a NOVACAP pelas consequências financeiras daí decorrentes e que serão levadas a seu débito.

CLÁUSULA SEXTA

O não recebimento das refeições pela NOVACAP, por quaisquer motivos por mais relevantes que sejam, desde que não cumpridas as recomendações contidas na Cláusula Quinta, será de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os motivos de força maior que impossibilitarem o fornecimento das refeições pelo SESI/DF, serão, sempre que possível, comunicados à NOVACAP com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, não cabendo qualquer tipo de indenização caso isso venha a ocorrer.

CLÁUSULA OITAVA

Os faturamentos e os pagamentos das refeições fornecidas, obedecerão o seguinte critério:

- a) As refeições fornecidas serão faturadas todas as segundas-feiras;
- b) O prazo de pagamento será, no máximo, de 07 (sete) dias, vencendo na segunda-feira seguinte à do seu faturamento;
- c) As faturas serão entregues às terças-feiras, juntamente com o fornecimento das refeições, ou, se for o caso, por ocasião da venda antecipada de tickets (carnês);
- d) Os pagamentos poderão ser efetuados em qualquer agência do Banco do Brasil ou na Tesouraria do SESI/DF;
- e) Após o vencimento, os pagamentos somente poderão ser efetuados na Tesouraria do SESI/DF.

§ 1º - Ocorrendo a impropriedade no pagamento da fatura, incidirão sobre o valor, juros de mora ou comissão de permanência, obedecendo-se os percentuais previstos para os descontos de duplicatas nas carteiras de cobrança dos bancos oficiais.

§ 2º - No caso de cobrança judicial da fatura, será cobrado 10% (dez por cento) de multa sobre o valor da mesma e honorários advocatícios sobre o valor da liquidação.

CLÁUSULA NONA

Este contrato vigorará por 06 (seis) meses, podendo, entretanto, ser prorrogado pelo mesmo período, a critério das partes, através de manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, sem qualquer indenização, seja que tipo for, quando no caso de sinistro de desapropriação ou por força de lei que impeça a continuidade das atividades, ou por falta de pagamento das refeições, dentro dos prazos previstos na Cláusula Oitava, ou ainda quando a NOVACAP deixar de recolher a contribuição devida ao SESI/DF ou à Previdência Social, dentro dos prazos legais, ficando reservado ao SESI/DF o direito de exigir a qualquer tempo, a apresentação da Documentação de Arrecadação do IAPAS.

§ 2º - O presente Contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA

As despesas relativas à ocupação das instalações da Cozinha da NOVACAP, nelas abrangidas a depreciação dos equipamentos e os consumos de energia elétrica e de água, importarão, mensalmente, a quantia de Cr\$ 19.889,31 (dezenove mil, oitocentos e oitenta e nove cruzeiros, trinta e um centavos) com vencimento até o 5º dia útil subsequente ao mês de referência.

Parágrafo Único - Sendo necessária a realização de reparos nos equipamentos da Cozinha e mediante comprovação dos gastos, o respectivo valor dispendido pelo SESI/DF, será abatido do valor estipulado no **caput** desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

No caso de ocorrer desabastecimento, retração ou inexistência de gêneros, nos mercados atacadistas ou varejistas, o SESI/DF, se reserva o direito de alterar os cardápios a que se refere a Cláusula Terceira ou, se for o caso, suspender o fornecimento das refeições.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Fica eleito o foro de Brasília-Distrito Federal, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvida ou pendência decorrente deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, 01 de Abril de 1991.

SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

CID FERREIRÁ LOPES FILHO
Superintendente

NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA DA
NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLAUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA
Presidente

CLARINDO CARLOS DA ROCHA
Diretor Administrativo e Financeiro

TESTEMUNHAS:

Maria Inês dos Santos Diniz
Assessor Técnico/Pres.
NOVACAP

SESI - Departamento Regional - DF

Henrique José Cruz Laender
Diretor da Divisão de Produção

CARDÁPIOS ESPECIAIS

01) Bisteca à mineira
Couve
Tutú
Abacaxi

02) Alface, beterraba
Brochete misto
Arroz à grega
Farofa especial
Gelatina

03) Chicória, tomate
Fricandole
Legumes sauté
Melancia

04) Frango ao molho
manjar com calda de ameixa

05) Feijoada completa
Couve
Farofa
Molho de pimenta
Laranja

06) Acelga, cenoura
Peixe a escabeche
Pirão
Mamão

07) Salpição
Carne assada recheada
Macarrão ao suco
Pudim

08) Alface, tomate, ervilha
Picadinho à copcabana
Banana

09) Salada primavera
Frango frito
Abóbora sauté
Gelatina

10) Chicória, cenoura
Bisteca Grelhada
Batata Corada
Laranja

11) Alface, beterraba
Bife ao molho chileno
Purê misto
Doce caseiro

12) Agrião, tomate
Bife de fígado acebolado
Mandioca na manteiga
Melancia.

INSTRUÇÕES PARA O PREPARO E ENVIO DE MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

1. A matéria deverá ser datilografada usando fita preta, nova, com tipos limpos, em papel tamanho officio, com linhas com 18 cm de largura, em espaço um e meio. Balanços, quadros e tabelas deverão ter 18 cm para uma coluna (70 toques) e 37 cm de largura para duas colunas de página.

2. Os parágrafos deverão ser abertos avançando-se dez espaços datilográficos.

3. Os títulos e subtítulos deverão ser datilografados em letras maiúsculas e centralizados.

4. Os formulários e impressos de uso da Administração Direta do Distrito Federal só serão publicados quando aprovados pela Coordenação do Sistema de Modernização Administrativa, da Secretaria de Planejamento.

5. As relações com nomes de servidores só deverão compor tabelas e quadros para publicação, em anexos, quando a inclusão desses nomes se tornar impraticável dentro das normas gerais de redação, no corpo do respectivo ato que as aprovam.

6. Os atos de pessoal deverão ser, tanto quanto possível, coletivos.

7. As matérias destinadas à publicação no Diário Oficial deverão ser encaminhadas à Divisão de Divulgação da Secretaria de Comunicação Social, improrrogavelmente, até às 16 horas.

8. A publicação de matérias que contenham assinaturas de dirigentes ou representantes de órgãos ou entidades e membros de órgãos colegiados, deverão ter os nomes dos signatários datilografados abaixo das respectivas assinaturas.

9. A transcrição de textos constantes de processos ou quaisquer documentos classificados como: despachos, pareceres, exposições de motivos e congêneres, deverá ser feita pelo órgão que enviar a matéria, não devendo, em nenhuma hipótese, serem enviados à Divisão de Divulgação para esse fim.

10. A retirada de matérias ainda não publicadas, mas já entregues à Divisão de Divulgação, só deverá efetivar-se com o pedido formal da autoridade que a tenha encaminhado ou da hierarquicamente superior.

• Para maiores esclarecimentos, verificar o que contém o Decreto nº 12.456, de 28/junho/90, publicado no DODF de 29 seguinte, ou consultar a Divisão de Divulgação pelos telefones: 225-7803 (direto) ou 225-6830, Ramal 312 e 225-7055, Ramal 137.